



DJ 1442
08/02/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1442 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 08/02/06 - 12h00

Tribunal do Mercosul: juízes estudam meio de integrar jurisprudência

O Tribunal Permanente do Mercosul vai se reunir entre os dias 15 e 17, em Assunção, no Paraguai. Os cinco juízes que o integram debaterão uma forma de regulamentar a Opinião Consultiva, isto é, como permitir que magistrados dos países que integram o bloco peçam pareceres ao órgão, antes de proferirem sentenças.

A tentativa de estabelecer uma jurisprudência uniforme no âmbito do mercado comum é mais um dos desafios com que se depara aquela Corte, criada pelo Protocolo de Olivos, em meados de 2004.

A elaboração do seu Regimento Interno, por exemplo,

consumiu meses a fio. Além disso, como os governantes dos países membros têm preferido resolver suas contendas mais pelo viés político do que jurídico, o resultado é que em um ano e meio, o tribunal julgou uma só ação concreta, que obrigou a Argentina a aceitar a entrada de pneus remoldados vindos do Uruguai.

O encontro da semana é da maior importância. Muitos consideram que a integração do bloco sul americano só será completa a partir do momento que os tribunais nacionais interpretarem e aplicarem as normas comunitárias da mesma forma.

O advogado João Rodas, representante do Brasil na Corte, reconhece que a supranacionalidade é um longo caminho a ser percorrido, mas fala da urgência em se iniciar a jornada. Um dos temas dos debates na próxima semana diz respeito à conveniência de se abraçar algumas áreas de cooperação inicialmente, como o Direito Comercial, para se depois atingir outras áreas.

“Mais importante do que se julgar novos casos é realizar esse debate, acabando-se com muitas as incertezas. Não sabemos hoje, por exemplo, quais tribunais dos estados membros podem nos dirigir consultas”, afirma o advogado.

Prática jurídica: experiência deve ser provada na inscrição para concurso

Agora está decidido: o bacharel que quiser participar de concurso público terá de comprovar a prática jurídica de três anos no ato da inscrição. O CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público pôs fim à dúvida na reunião na última segunda-feira (6/2).

A votação foi apertada: diferença de apenas um voto. Os conselheiros tiveram de decidir se a comprovação da experiência deveria ser provada na inscrição para o concurso ou no momento da posse no cargo.

Por unanimidade, ficou estabelecido que o tempo de estágio não vale para a exigência dos três anos. O período começa a ser contado depois da colação de grau em Direito.

Os conselheiros optaram pelo conceito mais amplo de atividade jurídica. Ou seja, não só aquelas que podem ser executadas por

bacharéis em Direito, mas também qualquer atividade de interpretação de norma jurídica e sua aplicação no caso concreto.

Competência do CNMP

Estava na pauta do conselho a conclusão sobre a atividade político-partidária dos promotores e o afastamento de membros do MP que ocupam cargos nomeados no Legislativo e no Executivo. Sobre a atividade político-partidária, proibida pela Emenda Constitucional 45, os conselheiros já se posicionaram. Apenas por um voto, prevaleceu o entendimento de que a regra só vale para aqueles que entraram no Ministério Público depois da publicação da EC 45, no final de 2004.

O entendimento, no entanto não deve ter efeito prático. O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que a

regra, vale para todos os promotores, independentemente da época em que entraram no MP.

A discussão sobre o afastamento de promotores que ocupam cargos no Legislativo e Executivo estava suspensa por um pedido de vista do conselheiro Saint'Clair de 30 de janeiro. Na reunião desta segunda, o conselheiro alegou que não teve tempo para analisar e pediu prorrogação da sua vista. O julgamento deverá ser retomado na próxima reunião do Conselho Nacional, daqui a duas semanas.

Na sessão desta segunda-feira, o CNMP também analisou consultas sobre a Resolução 1/05, que proíbe o nepotismo no âmbito do Ministério Público. Entre outras questões, ficou estabelecido que as vedações não se aplicam a parentes de membros mortos ou aposentados e parentes de servidores.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 065/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido o servidor auxiliar, **CLEITON MARTINS DA SILVA**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 30 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 066/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH 3771/2005, resolve re-ratificar parte do Decreto Judiciário nº 426/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1.424, circulado em 12 de dezembro de 2005, para prevalecer o período de 09 a 28 de janeiro do corrente ano,

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 067/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH 3764/2005, resolve re-ratificar parte do Decreto Judiciário nº 417/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1.421, circulado em 01 de dezembro de 2005, para prevalecer o período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006, e de 09 de janeiro de 2006 a 08 de fevereiro do corrente ano,

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 068/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação do Juiz Jacobine Leonardo, resolve nomear **DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**, portador do RG nº 100.133 - SSP/TO e do CPF nº 972.311.261-20, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 069/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **LEILA FRANÇA DOS ANJOS**, do cargo, de provimento efetivo, de Auxiliar Administrativo deste Sodalício, em virtude de sua habilitação em concurso público, retroativamente a 03 de fevereiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 070/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34.432/2003, resolve nomear **FRANCISLEIDE CABRAL SANTOS**, para o cargo, de provimento efetivo, de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 071/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 3889/2006, resolve, convocar "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno, a Doutora **ADELINA MARIA GURAK**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **JOSE NEVES**, no período de 31 de janeiro a 01 de março do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 072/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido o servidor auxiliar, **EDMILSON DE SOUSA GOMES**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 18 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 073/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34607/2003, resolve nomear **MARIA CLAUDENEI GOMES DE MELO**, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 074/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 752.308 - SSP/TO e do CPF nº 854.793.221-68, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 06 de fevereiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 075/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Corregedora-Geral da Justiça, **ALYNE MAGALHÃES TEIXEIRA**, portadora do RG nº 2 125 112 - SSP/DF e do CPF nº 995.609.921-04; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, e lotá-la na Corregedoria-Geral da Justiça, a parti desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 076/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,

com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar, a pedido, **LUCIRAN DE LIMA**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrivão na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 077/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **DALVA MAGALHÃES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei Nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.374/2003, resolve nomear **THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Escrivão, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 040/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **DALVA MAGALHÃES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido em requerimento, resolve designar o Doutor **ADOLFO AMARO MENDES**, Juiz de Direito titular 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 07 de fevereiro a 07 de março do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

PORTARIA Nº 41 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DALVA DELFINO MAGALHÃES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 213/05, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM nº 35115/05, externando a possibilidade de celebração de contrato de Permissão de Uso com ABN AMRO Real S/A para permanência de seu PAB neste TJ com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que há a impossibilidade de se estabelecer à competição, pois o interesse público, a coletividade no que tange ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mesmo que dele integrando somente servidores e membros do mesmo poder, necessita da prestação de serviços bancários realizados por este banco em específico;

CONSIDERANDO que vários Magistrados e Servidores são correntistas deste Banco, entendemos ser vantajosa a permanência do Posto de Atendimento (PAB) nas dependências deste Tribunal de Justiça, portanto, evitando o deslocamento deste prédio, de magistrados e servidores, para resolverem suas operações bancárias;

CONSIDERANDO ainda que a celebração deste contrato de Permissão de Uso renderá receitas aos cofres deste Sodalício.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a celebração de contrato de Permissão de Uso com ABN AMRO Real S/A, para a permanência das instalações de seu posto bancário nas dependências deste prédio pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cuja contrapartida será o recolhendo aos cofres desta Corte a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensalmente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 07 do mês de fevereiro do de 2006.

Desembargadora **DALVA MAGALHAES**
Presidente

PORTARIA Nº 042/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Ofício sob nº 077/2006-DF, expedido pelo Diretor do Foro da Comarca de Palmas, nos Autos ADM 35185, solicitando, perante este Tribunal de Justiça, a baixa de bens sem condição de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens obsoletos para o atendimento dos preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **COMISSÃO ESPECIAL**, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos Autos supracitados, e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- 1 – **DEUSDIAMAR BEZERRA SALES** – Chefe de Seção;
- 2 – **VALDEMAR FERREIRA DA SILVA** – Técnico Judiciário; e,
- 3 - **RONEY DE LIMA BENICCHIO** – Atendente Judiciário;

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro e, em sua falta, assumirá o Segundo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**

PORTARIA Nº 043/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **DALVA MAGALHÃES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora **LÍLIAN BESSA OLINTO**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantina, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 08 de fevereiro a 02 de março do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO Nº ADM 35112/05

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2004

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORES: Ednaldo Justino da Silva e Ana de Jesus Silva

OBJETO DO CONTRATO : Locação de imóvel comercial onde abriga a sede do Fórum de Arraias - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses (02/12/2005 a 01/12/2007).

VALOR MENSAL: R\$ 1.535,80 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2005 0501 02 122 0195 2001 Elem. Desp. 3.3.90.36.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2005.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – **DALVA DELFINO MAGALHÃES** – Presidente. Ednaldo Justino da Silva e Ana de Jesus Silva - Locadores.

Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: **MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1791/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2005.0003.7355-0-da 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO(S): Antônio Luiz Coelho e Outros

REQUERIDO(S): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Germiro Moretti

RELATORA: Desembargadora **DALVA MAGALHÃES** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **DALVA MAGALHÃES** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pelo município de Palmas, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, passada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela requerida e que em sede de liminar declarou a impetrante habilitada para participar de procedimento licitatório promovido pela municipalidade. Na origem, a impetrante alega que não fora considerada habilitada na licitação n.º 17/2005, que trata da contratação de empresa para serviços de limpeza pública, em razão de não ter cumprido o requisito contido no item 7.4.1, alíneas b.3.2 c/c c.1, que diz respeito à especificação técnica dos profissionais da empresa concorrente. Pois bem, segundo a impetrante, tal regra serve apenas como rigor excessivo e, no caso de descumprimento, não possui força capaz de alijar a empresa do certame. Analisando o mandamus, entendeu a nobre julgadora singular que estavam presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar e, desta forma, deferiu o pedido formulado pela impetrante declarando-a habilitada para participar da licitação. É exatamente contra tal decisum que se revolta o requerente. Alega na inicial

que a manutenção da decisão ora recorrida poderá causar-lhe graves prejuízos à ordem, à saúde, à economia, à segurança pública. Aponta que a licitação já foi encerrada, eis que já ocorreram as fases de homologação e adjudicação da proposta da empresa vencedora, restando apenas a assinatura do contrato para a prestação dos serviços. Afirma, ainda, que a permanecerem os efeitos da decisão concessiva da liminar o município sofrerá graves prejuízos de ordem econômica, tendo em vista que terá que assinar contrato de emergência, sem licitação e por preço muito superior ao da proposta vencedora. Desta forma, fundamentando seu pedido no artigo 4º, da Lei 8.437/92, pretende seja concedida a suspensão dos efeitos da decisão concessiva da liminar no Mandado de Segurança. É o relatório. DECIDO. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Pois bem, para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64. Como já foi aqui mencionado, tais requisitos se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e à segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2. Processo político-administrativo. Inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Concessão de medida liminar, tendo em vista as provas pré-constituídas que instruíram o mandado de segurança. Ocorrência de grave lesão à ordem jurídica e administrativa. Alegação improcedente, dado que os fundamentos do provimento cautelar conduzem à assertiva de que a não-concessão da medida em tais hipóteses concorreria para a lesão à ordem jurídico-constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Pois bem, observado a extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. A manutenção da decisão proferida pelo juízo de instância singela, de fato, parece potencialmente lesiva à ordem econômica do município, eis que no caso de permanecerem os efeitos da decisão o ente público municipal terá que contratar em caráter emergencial, por preço excessivo e sem processo de licitação uma empresa para prestar os serviços de limpeza pública urbana. Não bastasse a possibilidade de lesão à ordem econômica do município, observe, também, que a decisão preferida em sede de liminar atropela o rito da ação mandamental, eis que, em verdade, o r. decisum concedeu um provimento jurisdicional próprio do mérito, já que acabou declarando a impetrada habilitada no certame. Ora, a liminar, estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, deveria, no máximo, suspender a licitação até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança. Jamais, nesta fase, poderia ser declarada a habilitação da impetrante em sede de liminar. Verifico, também, consoante as informações documentadas trazidas à baila pela requerente, que a licitação já pode ser considerada encerrada, vez que já foi homologada e adjudicada a proposta da empresa vencedora. Ora, no esteio do entendimento alicerçado no Superior Tribunal de Justiça, uma vez homologada e adjudicada a proposta vencedora, está encerrada a licitação perecendo o objeto de eventual mandado de segurança. Vejamos: RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DISPENSA. PERDA DE OBJETO. 1. O procedimento licitatório encerra-se com a homologação e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. 2. A contratação não é negócio jurídico que compõe os atos procedimentais da licitação, embora deles seja decorrente. 3. Extingue-se, sem julgamento do mérito, o mandado de segurança, quando, durante seu trâmite, encerrar-se a licitação, desde que não haja liminar deferida anteriormente. 4. Recurso provido. (REsp 579043 / PR; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; j.10.08.2004; DJ. 27.09.2004 p. 330) Assim, forte nas considerações acima expendidas, defiro a liminar requerida determinando a suspensão dos efeitos da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 2005.0003.7355-0 em trâmite pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Publique-se. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELIO DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 327/329)

EMBARGANTE/APELADO: K. T. C. DA R.

ADVOGADOS: Sérgio Rodrigo do Vale e Outro

EMBARGADO/APELANTE: R. C. R.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

De acordo com os preceitos do art. 531 e 508 do Código de Processo Civil, abro vista destes autos ao recorrido para contra-razões nos Embargos Infringentes do Acórdão (fls. 327/329) na Apelação Cível 4354/04.

Decisões/Despachos Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5218/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº. 1377/03

APELANTE: U. C. B.

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

Apelada: F. S. B. E. T. S. B. Representados por sua Genitora C. M. S.

ADVOGADOS: Roger e Melo Ottano e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos ao juízo de origem para os fins requeridos pela douta representante da Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6354/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL Nº 4000/05

AGRAVANTE: TELEMONT – ENGENHARIA DE TECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: Thiago Pedrosa Figueiredo e Outros

AGRAVADOS: WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO E OUTROS

ADVOGADO: José Ribamar R. Moraes

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Com o presente Agravo de Instrumento objetiva TELEMONT – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, reformar decisão monocrática que concedeu tutela antecipada na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada Parcial promovida por WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO E OUTROS. Consta da peça recursal que um preposto do agravante envolveu-se em um acidente de trânsito, do qual resultou no falecimento do esposo e pai dos agravados. O acidente deu-se na cidade do Tocantinópolis-TO, sendo que o preposto do agravante estava conduzindo um veículo Caminhão GM/Chevrolet, D-14.000 – Custon, e o falecido esposo e pai dos agravados conduzia uma motocicleta, quando então, segundo o boletim de acidente de trânsito (fls. 46/47v), o motorista do caminhão fez uma conversão e adentrou na contra-mão de direção, colhendo a vítima, resultando em morte instantânea. Retira-se provisoriamente dos autos, por todos os relatos, que o motorista da empresa agravante fez uma manobra não permitida, dando azo ao acidente, que por sua vez resultou no óbito da pessoa que dava provimento aos agravados. O juízo a quo resolveu por bem, antecipar os efeitos da tutela, e determinou que o agravante pague mensalmente aos agravados, a título de prestação alimentícia, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Insurge-se o agravante contra tal decisão, alegando principalmente não acostou-se aos autos prova inequívoca e, ainda, a irreversibilidade da medida. Acosta os documentos de fls. 11/71. É o relatório. Passo a decidir. O agravante alega que não há provas suficientes para que se conceda a medida em caráter liminar, porém, entendo que haja prova inequívoca nos autos, mormente quanto ao modo que o acidente se sucedeu, pois nenhum dos relatos contradiz o outro, pelo contrário, encontra-se a mesma descrição em todos. É certo que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a medida tem que se revestir da irreversibilidade, porém em alguns casos há de existir uma análise mais profunda, vejamos. É certo que os alimentos são irrepitíveis, mas mesmo assim em certos casos eles são concedidos em caráter de antecipação dos efeitos da tutela, prova disto é a jurisprudência trazida pelo agravante às fls. 4/5, em que é dito mesmo sendo irrepitíveis os alimentos, a mulher tem direito a eles durante o processo de desquite, sendo ela inocente ou não. Na verdade, nestas exceções tem que se fazer um juízo de valor mais profundo, pois os danos são irreversíveis tanto caso se conceda a tutela antecipada como também caso não se conceda. Caso não se conceda, os danos para a família da vítima serão irreversíveis, caso se conceda será irreversível para a empresa. Nesta óptica, por ser o núcleo familiar mais prezado, é melhor resguardar o direito da família do que da empresa, sendo esse o motivo que mesmo sendo irrepitíveis, caberá a concessão dos alimentos em caráter liminar. Na mesma linha temos o STJ, vejamos jurisprudência, in verbis: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRATAMENTO MÉDICO. ATROPELAMENTO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. “A regra do § 2º do art. 273 do CPC não impede o deferimento da antecipação da tutela quando a falta do imediato atendimento médico causará ao lesado dano também irreparável, ainda que exista o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado. Recurso não conhecido.” (REsp n. 417.005-SP) Recurso especial não conhecido. (REsp 408828 / MT ; RECURSO ESPECIAL 2002/0009979-1, Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 02.05.2005 p. 354). Alinhado isto, mesmo existindo o periculum in mora, falta o fumus boni iuris para a concessão de

liminar no presente agravo. Portanto, indefiro a antecipação de tutela pretendida pelo agravante. Intime-se os agravados para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2006. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6383/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 096/05
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Câmara Municipal de Arapoema contra interlocutória proferida nos autos das ações em epígrafe, cujo teor do decisum concedeu tutela antecipada ao agravado, determinando a suspensão dos efeitos da declaração de rejeição dos Projetos de Lei nº. 09 e 10/2005, considerando-os aprovados para todos os efeitos legais. Segundo se extrai do caderno processual os referidos projetos de lei versam sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal em vigor, e teriam sido aprovados por maioria simples, mas mesmo assim rejeitados pela agravante, sob argumento de que seria necessária, para a aprovação, maioria absoluta. Por esta razão o Município buscou provimento judicial através das ações referidas, tendo obtido tutela antecipada. Irresignada com a decisão interlocutória, a agravante manejou o presente agravo, buscando a reforma do decisum. O recurso estampa pedido de liminar suspensiva, sob alegação de estarem presentes os pressupostos exigidos, periculum in mora e fumus boni iuris. Acompanham as razões do agravo os documentos de fls. 011/0168-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decisum. Extrai-se dos autos, mais precisamente da fls. 02 que este agravo foi protocolado em 19/01/2006, portanto, já sob a égide da nova lei que inseriu micro-reformas ao recurso de agravo, qual seja a Lei nº. 11.187/2005. Ocorre que o novel Diploma alterou significativamente o art. 522, limitou o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for susceptível de causar à parte lesão e de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebidada, ou inadmissão de tal recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: “Art. 522 – com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05 : “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma reitada, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebidada, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Pois bem. No caso vertente não vislumbro a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada. É que a decisão hostilizada pauta-se pela preservação da segurança jurídica que o caso requer. Verifica-se, ainda, que não há risco de irreversibilidade, como quer fazer crer a agravante, posto que a medida pode perfeitamente ser revogada no curso do processo, sem qualquer prejuízo processual ou financeiro para as partes. Ante tais considerações deixo de admitir o presente recurso na forma de agravo de instrumento, devendo o mesmo ser baixado à Comarca respectiva e apensado aos autos principais para ser admitido na forma de agravo reído. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2006. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6367/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REIVINDICAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 4866/02
AGRAVANTE: LUCIGLÊNIA ALVES MIRANDA
ADVOGADOS: Francisco de A. M. Pinheiro
AGRAVADO: VIRGÍNIA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte Decisão: “LUCIGLÊNIA ALVES MIRANDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão que não admitiu o processamento da apelação interposta contra sentença que julgou procedente Ação de Nulidade de Ato Jurídico que lhe move VIRGÍNIA MIRANDA DE SOUZA. Alega que “no último dia de prazo, o patrono da Agravante, foi acometido de doença grave (dengue), com fortes dores orgânicas em todo o corpo. Mercê deste fato ficou impedido de desenvolver qualquer trabalho que exigisse concentração, tendo inclusive por recomendação do medido, permanecendo em repouso no tempo mencionado”. Assevera que a não admissibilidade do recurso revela um erro na justa prestação jurisdicional. Pleiteia a suspensão da decisão atacada e, no mérito, que se anule a decisão recorrida e se receba a apelação em ambos os efeitos. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, necessário para a concessão da medida perseguida estarem presentes os elementos para tanto, entre eles, a relevância da fundamentação jurídica. Neste esteio, em que pese as ponderações do recorrente tenho que a doença que acomete o advogado somente se caracteriza como motivo de força maior quando a moléstia além de imprevisível o impossibilita totalmente de praticar determinado ato processual ou de substabelecer o mandato a colega seu para recorrer da decisão, hipóteses não demonstradas com as razões do presente recurso de agravo de instrumento. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATO – ARRENDAMENTO MERCANTIL - DOENÇA - ADVOGADO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO - JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA . 1 - Esta Corte (cf.:AGA 292.180/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJU de 11.03.2001 e AGA 386.054/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJU de 04.02.2002)

tem firmado entendimento no sentido de que, a teor do art. 507 do Código de Processo Civil, a doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato a colega seu para recorrer da decisão. In casu, o patrono da agravante não era o único procurador constituído pela parte nos autos, portanto incabível a devolução do prazo para interposição do recurso de apelação. 2 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido. O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou quanto ao tema: Agravo regimental. Intempestividade. Enfermidade dermatológica, sem demonstração de que o profissional ficou impossibilitado até mesmo de substabelecer o mandato, não se constitui em motivo de força maior de que trata o § 4º, do art. 798 do CPP. Precedentes. Intempestividade reconhecida. Ademais, a questão de fundo, é de natureza infraconstitucional (Súmula 524), insuscetível de reexame no recurso extraordinário. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos elementos que autorizariam a concessão do efeito suspensivo almejado, deixo de concedê-lo. Por outro lado, defiro a Justiça Gratuita por agasalhar o entendimento de que não “é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte)”. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro 2006 * (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4166/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: REYNALDO BORGES LEAL
IMPETRADA :JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO
PACIENTE: RUBENS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON.- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a petição de fls. 29, da lavra do Procurador do paciente, requerendo a desistência do writ, determino a Secretaria da 1ª Câmara Cível que, após as providências de estilo arquivem-se os presentes autos. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6365/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3873-9/05
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outro
AGRAVADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA – COOPERJAVA
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação Cautelar Preparatória de Ação de Reparação de Reparação de Danos N.º 3873-9/05 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia Cautelar de Alimentos n.º 11948-4/05, que deferiu liminar requerida para determinar ao Banco do Brasil s/a, para que proceda o resgate do crédito cedido, ou de qualquer forma impeça a cobrança do valor pelo cessionário enquanto não for julgado em definitivo ou não se liquidar totalmente a sentença. Alega que a decisão agravada deve ser reformada, vez que as operações que aparelharam a ação revisional (autos 1836/99), referem-se a Securitização/Alongamento e ao Programa Especial de Saneamento de ativos – PESA. Ressalta que o resgate dos créditos contraria o ato jurídico perfeito e que a União é a atual credora dos créditos advindos da operação em questão, e não o Banco Agravante. Aduz a parte Agravante que não há como resgatar um crédito cuja titularidade não mais lhe pertence; bem como impedir a sua cobrança, fato que expõe o Agravante à multa estipulada. Ao final, requer seja atribuído o efeito suspensivo a este agravo de instrumento e, ao final julgamento, seja o mesmo provido para cassar a decisão guereada, que determinou o resgate dos créditos cedidos à União ou a adoção de qualquer medida que impeça a cobrança dos créditos pelo cessionário antes da liquidação da sentença, por ser impossível ao Agravante tais providências. Requereu também seja intimada a União Federal a manifestar-se nos autos, e, conseqüentemente seja deslocada a competência para a Justiça Federal. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pela fumaça do bom direito, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o perigo da demora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6347/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO C/C PLEITO REINTEGRATÓRIO EM TUTELA ANTECIPADA Nº. 3955-8/05)

AGRAVANTES: CHARLES PEREIRA DA SILVA E AUTO POSTO DALVINA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADOS : Paulo Sérgio Marques e Outros

AGRAVADOS : CLÁUDIA AUTO POSTO LTDA., WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA E CLÁUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Raimundo Rosal Filho

RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: ". Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Charles Pereira da Silva e Auto Posto Dalvína – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que deferiu aos ora agravados, antecipação de tutela consistente na reintegração de posse dos bens dados em arrendamento aos agravantes. Arguem os agravantes, em suas razões, que a decisão concessiva de antecipação de tutela deve ser reformada, pois o decismum representa perigo de irreversibilidade. Sustentam que a liminar deferida em primeira instância causará danos aos agravantes porque os agravados não possuem local apropriado para armazenar os bens objeto dos pedidos de reintegração, visto que não está em atividade e, tampouco, possui sede. Além do que, ponderamos agravantes, a reintegração dos referidos bens provocará a paralisação das suas atividades empresariais, ou, até mesmo, o encerramento definitivo da empresa. Sustentam, também, que inexistente amparo legal para a pretensão esboçada na ação movida pelos agravados, uma vez que o contrato de compra e venda de ponto comercial e suas instalações é anterior ao contrato de sublocação que firmaram com os mesmos. Advertem, sobre este tema, que ambos os contratos foram celebrados por partes ilegítimas, pois ambas não apresentam poderes para tal ato, além do que os mesmos não preenchem as formalidades legais, tais como, assinatura de duas testemunhas e registro em cartório. Afirmam que o contrato primitivo de locação do imóvel, firmado entre a proprietária e a empresa Bera foi rescindido. Consectário disto, entendem que foram automaticamente rescindidos os contratos de locação posteriores, mormente aquele que firmaram com os ora agravados e que é objeto da ação principal. Asseveram que não há qualquer comprovação de propriedade das instalações e bens objetos da reintegração, bem como, falece aos agravados o poder de venda sobre estas, podendo, assim, o locador rescindir o respectivo contrato, evidentemente, com as implicações pertinentes. Neste compasso, alegam que não subsiste razão aos agravados em seu pleito, quer no aspecto rescisório, quer no aspecto reintegratório. Os agravantes reputam a pretensão dos agravados como verdadeira aventura jurídica, salientando a necessidade de permanecerem na posse dos bens objeto da demanda, pois alegam ser imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades empresariais. Processualmente atacam a decisão agravada alegando a falta dos requisitos exigidos para a concessão da medida antecipatória, além do que, dizem que a decisão, pela sua essência, tem caráter irreversível, na medida em que impossibilita definitivamente a atividade fim da segunda agravante. Por fim, questionam a fundamentação da decisão hostilizada, dizendo que a mesma não se enquadra nas exigências do art. 93, inciso IX da Constituição Federal. No que tange ao pleito de liminar suspensiva, sustentam estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida. Pré-questionam matérias abordadas no recurso, com o fito de recorrerem, posteriormente, aos Tribunais Superiores. Finalizam requerendo a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para que sejam mantidos, liminarmente na posse dos bens litigiosos durante a tramitação deste agravo, e ao final, seja o mesmo provido, reformando-se a decisão objurgada. As razões vêm instruída com os documentos de fls. 0036-tj à 0267-tj. É síntese do essencial. Passo ao decismum. Como é cediço, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (0096/0098tj), da procuração do advogado, dos agravantes (fls. 0143-tj), e dos agravados (fls. 0044/0045/0046-tj), da certidão de intimação (fls. 0266-tj). Observo que o agravo atende, portanto, os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Impende, agora, avaliar a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Vale dizer que a medida suspensiva está condicionada à presença sempre concorrente dos seguintes pressupostos: periculum in mora e fumus boni iuris. Sem adentrar ao mérito propriamente dito do presente recurso, entendo que não emerge em favor dos agravantes a plausibilidade do direito invocado. Na realidade, o que se extrai dos autos é a presença marcante da verossimilhança das alegações expendidas pelos agravados, e que deram suporte a decisão proferida em primeira instância. Sendo assim, entendo que o fumus boni iuris é inverso. Inexiste, também, para os agravantes, risco de prejuízo grave ou irreparável, já que a inadimplência do contrato firmado com os agravados prejudica exclusivamente a estes, na medida em que a situação, ao se projetar no tempo, poderá trazer prejuízos financeiros graves e possivelmente irreparáveis. Posto isto, indefiro o pedido de liminar suspensiva, e recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu efeito devolutivo. Determino que se notifique o juiz da causa para que preste as informações que

entender necessárias. Observe-se o prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do C.P.C. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2006.". (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2266/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2454/99

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Pedro da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador-Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

E M E N T A:“DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO BTN – LEI 8383/91. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO. O indexador de impostos federais era o BTN; com sua extinção pela Lei nº 8.383/91, foi automaticamente substituído pela UFIR, que elevou o limite de receita para efeito de enquadramento na microempresa de 70.000 BTN'S para 96.000 UFIR'S. Mantendo a decisão e confirmando em definitivo a segurança concedida.”

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2266/02, onde figuram, como Embargante, MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, e, como Embargado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CO–NHE–CEU DO REEXAME NECESSÁRIO manejado, mas, no mérito, NEGOU-LHE PROVI–MENTO, mantendo intocável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos e confirmar em definitivo a segurança concedida. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e a Exmª Srª Juíza ADELINA MARIA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re–presentada pela Exmª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3700/03

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1008/01

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador-Geral do Estado

APELADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Stephane Maxwell Da Silva Fernandes

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFENSOR DATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não há que se falar em ausência de título executivo, já que a decisão judicial que arbitra honorários advocatícios é título executivo judicial. Além de que, o defensor dativo tem direito à fixação de honorários advocatícios, cabendo ao Estado suportar o ônus desse pagamento. 2 – A alegação de que o defensor dativo só pode atuar onde não houver defensoria pública também não merece prosperar, visto que o defensor dativo também poderá ser nomeado onde a defensoria pública for insuficiente para desempenhar o trabalho. Portanto, o advogado nomeado defensor dativo em processo de réus pobres, faz jus a honorários ainda que exista, no Estado, defensoria pública.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3700/03, em que é apelante o ESTADO DO TOCANTINS e apelado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso de Apelação, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª LIBERATO PÓVOA Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2005.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4146 (05/0046305-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO

PACIENTE: LEANDRO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Marcondes da Silveira Figueiredo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafe, da decisão a seguir transcrita: "Marcondes da Silveira Figueiredo, advoga-do, portador do RG. nº 16631, expedida pelo Ministério do Exército 9º R.M., inscri-to na OAB – TO sob o nº 643-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Leandro Coelho de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante (vendedor praticista), residente na Rua Araguaia, nº 1526, na cidade de Colinas do Tocantins – TO., onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetran-te, que o Paciente encontra-se ilegalmente preso na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, sob a acusação de prática de crime capitulado no art. 171 do Código Penal. Alega o impetrante, o excesso de prazo para a finalização da instrução criminal,

onde já se passaram 101 (cento e um) dias do referido ato prisional. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 159/160, consta o ofício em que a autoridade acoimada de coatora apresentou suas informações. Com vista, a Procuradoria – Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade da ordem postulada. Às fls. 166, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dr^a. Umbelina Lopes Pereira, noticiando que em relação ao Paciente, foi prolatada sentença condenatória, onde foi aplicada uma pena inferior a quatro anos, que possibilitou a substituição por pena restritiva de direitos, com a expedição do competente Alvará de Soltura, que já fora devidamente cumprido. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Sub-sistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (desta-quei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, a-pós as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4143 (05/0046243-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): JOAQUIM GONZAGA NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO

PACIENTE: LUIZ CARLOS GOETTEN

ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafos, da decisão a seguir transcrita: “Joaquim Gonzaga Neto, brasileiro, advoga-do, inscrito na OAB – TO sob o nº 1317 A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Luiz Carlos Goetten, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Odair Pazello, nº 273, na cidade de Curitiba – PR, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí. Aduz, o Impetrante, que o Paciente encontra-se ilegalmente preso, desde o dia 06 de novembro de 2005, sob a acusação de prática de crime capitulado no art. 121, caput, do Código Penal. Alega o impetrante, a inexistência do flagrante, tendo em vista, que não se coaduna com nenhuma forma prevista pelo artigo 302 do Código de Processo Penal. Pugna o Impetrante, pela revogação da prisão do Paciente, alegando a falta de fundamentação, bem como não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 43/46, consta o ofício em que a autoridade acoimada de coatora apresentou suas informações. Com vista, a Procuradoria – Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do presente pedido, posto que, o ora paciente já este em liberdade. Às fls. 53, os autos vieram-me concluídos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Euripe-des do Carmo Lamounier, noticiando que em relação ao Paciente, o mesmo teve sua prisão preventiva revogada, ordenando, a expedição do competente Alvará de Soltura. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2856/05 (05/0043126-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2248/04 – DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV

APELANTE: FÁBIO AIRES NOGUEIRA

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINARES – JURADO – QUESTIONAMENTO – QUEBRA DE SIGILO – INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO FINDA – DOCUMENTO – JUNTADA ANTES DA PRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – QUALIFICADORA – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE - ART. 121, § 2º, I e IV, C.P. - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA ÀS PROVAS COLHIDAS – RÉU SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO - APELO PROVIDO. • Não influencia na votação nem significa quebra de sigilo de voto, o esclarecimento de dúvidas dos jurados pelo juiz-presidente do Tribunal do Júri previsto no artigo 478 do CPP. Ademais, a alegação de nulidade nesse sentido deve ser argüida logo após sua

ocorrência, com o respectivo registro na ata de julgamento, sob pena de preclusão, como no caso. (Artigo 571, VIII, CPP). • Não é nula a juntada, após a instrução e antes da pronúncia, da cópia de sentença condenatória em desfavor do réu em outro processo, máxime se não questionada até a interposição do recurso e não tenha ficado demonstrado que esse fato trouxe prejuízo ao apelante. • A exclusão de qualificadora reconhecida pelo tribunal do júri é vedada na fase recursal, sob pena de violação da soberania de suas decisões. A única determinação cabível à espécie, nos termos do artigo 594, inciso III, alínea “d”, c/c art. 3º, ambos do CPP, é a submissão do réu a novo julgamento. • Não fere o princípio da soberania do veredictum popular, garantido pela C. F., dar-se provimento a recurso e mandar o réu a novo julgamento, concluindo que a decisão do Tribunal do Júri foi manifestamente contrária às provas colhidas. • Preliminares rejeitadas, apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 2856, em que é Apelante Fábio Aires Nogueira e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, desacolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e dar provimento ao recurso, cassando a decisão atacada e submetendo o apelante a novo julgamento, de acordo com o art. 593, § 3º, do CPP. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e a Exma. Sr^a. Juíza ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2894 (05/0043789-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.512/04 – 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I; ART. 157, § 2º, INCS. I, II E V, DO CP; ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54

APELANTE: VINÍCIUS DIAS DA SILVA

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA DA PENA. I – Comprovada a materialidade e a autoria dos delitos de roubo qualificado pelo emprego de arma, de roubo triplamente qualificado pelo emprego de arma, concurso de pessoas e pela restrição da liberdade da vítima e de corrupção de menores, a condenação é medida que se impõe; II – Tratando-se de crime formal, o delito de corrupção de menores se consuma com a efetiva participação do menor na prática delitiva; III – Ao dosar a pena do réu, deve-se levar em conta não só as circunstâncias prejudiciais, sendo necessário estabelecer uma justa medida, dosar as circunstâncias boas e ruins. Sendo o réu pessoa muito jovem, primário e merecedor das atenuantes da confissão e da menoridade, não pode ter sua pena severamente elevada em virtude dos maus antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2894/05, onde figuram como Apelante Vinícius Dias da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do presente e, no mérito, desacolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida apenas no tocante a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, divergindo da relatora, votou no sentido de manter a sentença condenatória, sendo vencido. Votou com a Relatora o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2774/05 (05/0041467-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO Nº 1184/01).

T.PENAL: ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 71 DO CPB.

APELANTE : HÉLIO GOMES DE MEDEIROS.

ADVOGADO(S): Jorge Barros Filho e Antônio Luiz Lustosa Pinheiro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. REPARAÇÃO DOS DANOS. FORMA PRIVILEGIADA. DESCLASSIFICAÇÃO. A reparação dos danos causados às vítimas não tem o condão de afastar a responsabilidade pelo estelionato (artigo 171, caput, do CP), pois não o descaracteriza, uma vez que o ressarcimento do dano enseja, apenas, a diminuição da pena; não excluindo a ilicitude do ato, o que afasta a possibilidade de desclassificação do delito de sua forma privilegiada para a simples.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordaram, os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Cúpula, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença, ora questionada. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 23 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2801/05 (05/0041654-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1507/04).

T.PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.

APELANTE: OTACÍLIO NETO DOS REIS.

ADVOGADO: Nadin El Hage.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. ARMA DE FOGO. ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO. Evidenciado o dolo de roubar, bem como o de matar, por parte do réu, não há como se afastar a ocorrência da tentativa de latrocínio: sendo de somenos importância, para a configuração do crime de tentativa de latrocínio, a magnitude da lesão corporal causada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordaram, os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do Ministério Público de Cúpula, conheceu do recurso, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 23 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2937/05 (05/0044630-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9234-0/04 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, § 2º, II, DA LEI 6368/76.
APELANTE: MARIVONE PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO : Marcos Ronaldo Vaz Moreira.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – ALTERNATIVAMENTE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO – DENEGADO. Não há se falar em desclassificação do delito de tráfico para uso de drogas, e nem muito menos em absolvição, quando se infere dos autos confissão de mercancia dos mesmos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2937/05, em que figura como apelante, MARIVONE PEREIRA DE SOUZA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam no sentido de que a decisão motivadora do presente recurso encontra-se em conformidade com o conjunto fático-probatório carreado aos autos, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente aresto. Participaram da sessão, presidida pelo Desembargador LUIZ GADOTTI e, acompanhando o voto do Relator, o eminente Desembargador DANIEL NEGRY e o excelentíssimo senhor Juiz de Direito Dr. MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 22 de novembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4035/05 (05/0044806-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
PACIENTE: WESLEY ARAÚJO LIMA.
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALTERNATIVAMENTE - DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – RECURSO INDEFERIDO. Não há porquê conceder liberdade provisória a paciente que teve sua prisão preventiva decretada com base na indignação social causada pelo crime, ainda mais quando encerrada a instrução criminal e o paciente não possui condições pessoais favoráveis. Não é o remédio heróico meio idóneo para se pleitear desclassificação de homicídio para lesão corporal seguida de morte, posto o incabimento de dilação probatória no Writ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4035/05, em que figura como paciente WESLEY ARAÚJO LIMA e, como impetrado, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Pretório, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em denegar a ordem requerida, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram do julgamento, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanhando o voto do Relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 25 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4141/05 (05/0046228-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PACIENTE: PAULO COELHO CARVALHO.
ADVOGADO(S): Murilo dos Santos Lobosco Farah e outro.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS.

EMENTA: HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO — PEDIDO DE RELAXAMENTO — NÃO CABIMENTO — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — VEDAÇÃO LEGAL — CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE — ORDEM DENEGADA. I – Incabível o relaxamento da prisão em flagrante se o respectivo auto foi corretamente formalizado e não apresenta quaisquer eivas de nulidade. II – O crime de tráfico de entorpecente,

equiparado a hediondo, é insuscetível do benefício da liberdade provisória, ante a vedação expressa contida no art. 2º, II, da Lei 8.072/90.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente writ, mas denegar a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Juiz MÁRCIO BARCELOS, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão, a Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça Substituto. Acórdão de 17 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4120/05 (05/0045878-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.
PACIENTE: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS.

EMENTA: HABEAS CORPUS — EXCESSO DE PRAZO — PROVIDÊNCIAS PROPORCIONADAS EM FAVOR DA DEFESA — SÚMULA 64 DO STJ. INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA — SÚMULA 52 DO STJ — CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I – Sendo a demora resultante de providências proporcionadas no interesse da defesa, não se cogita de habeas corpus por excesso de prazo. Incidência da Súmula 64 do STJ. II – Encerrado o sumário da culpa, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em CONHECER do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, votou divergentemente, pelo não provimento da presente ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Juiz MÁRCIO BARCELOS, a Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça Substituto. Acórdão de 17 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4106/05 (05/0045749-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PACIENTE: AILTON ALVES BEZERRA.
ADVOGADO : Jorge Palma De Almeida Fernandes.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Juíza Ângela Ribeiro Prudente

E M E N T A: HABEAS CORPUS. SENTENÇA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, por força de flagrante ou preventiva. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4106/05, onde figuram Impetrante José Palma de Almeida Fernandes, Paciente Ailton Alves Bezerra e Impetrado o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX votou no sentido de conceder a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com a Relatora os Juízes NELSON COELHO e MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4107/05 (05/0045751-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO.
ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: Juíza Ângela Ribeiro Prudente

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO. I – Em sede de habeas corpus é inviável a apreciação de fatos que dependam de ampla dilação probatória, enquadrando-se, nesses casos, a alegação de ausência da materialidade e autoria delitiva, a ensejar a falta de justa causa para ação penal: II – A existência de provas da materialidade e de indícios da autoria delitiva é suficiente para o oferecimento/recebimento da denúncia;

III – Estando o Termo de Interrogatório do réu de acordo com todos os requisitos estabelecidos pela lei processual, inclusive com a participação de seu advogado no ato, afasta-se a alegação de nulidade do interrogatório por cerceamento de defesa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4107/05, onde figuram Impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, Paciente José Ribamar Leão Filho e Impetrado o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, votou pela denegação da ordem, para manter a prisão exarada contra o Paciente, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com a Relatora o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO e MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS No 4119 (05/0045865-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMAGOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO
PACIENTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. ILEGALIDADE DO FLAGRANTE. CONCUSSÃO. CRIME FORMAL. Presentes os elementos justificadores da prorrogação do prazo para encerramento da instrução criminal afasta-se a ilegalidade da segregação. O crime de concussão, quanto ao resultado, classifica-se como crime formal, ou de consumação antecipada, não dependendo da efetiva realização daquilo que se pretende com a prática delituosa. Assim, não havendo controvérsia quanto à exigência da vantagem ter, em tese, ocorrido no dia 09.08.05, e inexistindo a conversão do flagrante em prisão cautelar, torna-se imperiosa a concessão da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura se por outro motivo não se encontrar preso o Paciente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4119/05, onde figura como Impetrante Mário Antônio Silva Camargos, Paciente Francisco Amilca Bezerra Leite e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, concedeu a ordem almejada, determinando o relaxamento da prisão em flagrante e expedindo-se, se por outro motivo não estiver preso o Paciente, o competente alvará de soltura, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Fizeram sustentações orais, pelo Paciente, o Advogado MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e, pelo Ministério Público o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único do CPP absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com a Relatora os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de dezembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4092/05 (05/0045558-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PACIENTE: OLIVIO RODRIGUES.
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – VIA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. Não cabe progressão de regime prisional em sede de habeas corpus, pois, o direito pleiteado envolve apreciação valorativa de fatos e circunstâncias, que não podem ser aferidas na via estreita do mandamus.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente habeas corpus, por incabível à espécie. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Juiz MÁRCIO BARCELOS, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão, a Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça Substituto. Acórdão de 17 de janeiro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4100/05 (05/0045665-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PACIENTE: ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – NULIDADE PROCESSUAL – DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO SEM CITAÇÃO – EQUIVOCO SANADO – . USÊNCIA DE PREJUÍZO - ORDEM DENEGADA. Tendo em vista o equívoco decorrente da designação de interrogatório sem citação ter sido sanado, sem que houvesse prejuízo para as partes, não há se falar em nulidade processual, a teor do artigo 563 do CPP.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4100/05, em que figura como paciente ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS e, como impetrado, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Pretório, conforme ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial, em denegar a ordem pleiteada, tendo em vista entender inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pelo presente Writ, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do acórdão. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o relator o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza ÂNGELA RIBEIRO

PRUDENTE. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 13 de dezembro de 2005.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1951/05 (05/0043767-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 609/05 –VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121 § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II TODOS DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : Walter Lopes da Rocha
PROCURADOR(A)
DE JUSTIÇA: Dr(a). LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – DENEGADO. Embora a apresentação espontânea do acusado não tenha o condão de impedir a decretação da prisão preventiva, a teor do artigo 317 do CPP, mister revogá-la quando os motivos que a ensejaram restam superados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 1951/05, em que figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Recorrido, JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o ilustre parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, acordam no sentido de que seja mantida a incolumidade da sentença vergastada, negando-se provimento ao presente recurso e, por conseguinte, mantendo-se irretocável a revogação da preventiva, ora combatida, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, votaram com o Relator o eminente Desembargador MOURA FILHO e o excelentíssimo Juiz de Direito BERNARDINO LIMA LUZ. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1892/05 (05/0041587-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 037/94).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CP.
RECORRENTE: MILTON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : Messias Geraldo Pontes.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – AMEAÇA DE MORTE À TESTEMUNHA – IRRESIGNAÇÃO. Deve-se revogar a concessão de liberdade provisória a réu preso por porte ilegal de arma que ameaçou de morte testemunha que o delatou.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 1892, em que figura como Recorrente MILTON SOUSA DOS SANTOS e, como Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, , os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o ilustre parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, acordam em conhecer, porém improver o presente recurso, remetendo-se os presentes autos para o Egrégio Tribunal Popular para que o ora recorrente seja submetido a julgamento. Sob a presidência em exercício do Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, votaram com o mesmo os excelentíssimos senhores Juizes de Direito MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 10 de janeiro de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1952/05 (05/0044077-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1301/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ALDERICO ILOIDE CABRAL.
ADVOGADO : José Augusto Bezerra Lopes.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – AMEAÇA DE MORTE – IRRESIGNAÇÃO. Deve-se revogar a concessão de liberdade provisória a réu preso por porte ilegal de arma que ameaçou de morte testemunha que o delatou.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 1952/05, em que figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Recorrido, ALDERICO ILOIDE CABRAL, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, data máxima vênio o ilustre parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, acordam em conhecer, porém improver o presente recurso, tendo em vista entender que a decisão atacada encontra-se em conformidade com os ditames da lei, devendo-se manter a incolumidade da mesma, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente aresto. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, votaram com o Relator os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima senhora Procuradora de Justiça, Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 25 de outubro de 2005.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 4136**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 IMPETRANTES : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
 PACIENTE : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA – DESAFORAMENTO – DENEGACÃO. Não há se falar em excesso de prazo quando a prisão decorre de sentença de pronúncia, que vigora até o julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que o Código de Processo Penal não estipula prazo dentro do qual o pronunciado deva ser levado a julgamento, ainda mais quando, após a pronúncia, o réu maneja pedido de desaforamento. Habeas corpus denegado. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4136, onde figura como impetrante Sebastião Pinheiro Maciel e paciente Luiz Antônio Rodrigues de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Maria Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator .

HABEAS CORPUS Nº 4149

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 IMPETRANTES : PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE GOIATINS – TO
 PACIENTE : RONNE MACENA REIS
 ADVOGADOS : PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DEFERIDA. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Habeas corpus deferido. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4149, onde figuram como impetrantes Paulo César de Souza e Viviane Garcez Machado e paciente Ronne Macena Reis. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Maria Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4099/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 IMPETRANTES: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE PIUM – TO
 PACIENTE : DEMERVAL DOS SANTOS
 ADVOGADOS : GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – IMUNIDADE ALEGADA (ART. 236, DO CÓDIGO ELEITORAL) – CONDIÇÃO DE ELEITOR NÃO COMPROVADA – POSSIBILIDADE, EM TESE, DA PRISÃO – DELITOS APENADOS COM DETENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 313, II, DO CPC – ORDEM CONCEDIDA. Para se ver agraciado com a imunidade a que alude o artigo 236 do Código Eleitoral (1ª parte), deverá o cidadão comprovar sua condição de eleitor. Nos delitos apenados com detenção a autoridade judiciária poderá decretar a prisão do réu, desde que o mesmo seja vadio ou se houver dúvidas sobre a sua identidade, nos termos do que disciplina o artigo 313, II, do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4099, onde figuram como impetrantes Gilberto Souza Lucena e Elenice Araújo Santos Lucena e paciente Demerval dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em manter a liminar deferida e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Maria Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON-Relator.

1ª Grau de Jurisdição**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO-004**

ORIGEM :

Processo nº :- 418/97

Natureza da Ação : Embargos à Execução
 Autor(a) : Lúcio Cacciarri Júnior
 Réu/requerido : T.RR.Transportes Araguacema Ltda

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO ABRÃO JANA, em Novo Horizonte –SP., do despacho e parte da sentença prolatada nos autos acima especificado a seguir transcrito: "Lamentavelmente tem os jurisdicionados inteira e absoluta razão quando se debatem a morosidade do judiciário, eis que só depois de mais de 07 anos da penhora e protocolo dos embargos, por este mesmo juiz de direito, agora respondendo pela comarca, é que é prolatada a sentença sem qualquer providência por parte da CGJ do TJETO, contra os dignos juizes que passaram por essa Comarca. Lamentável.Evidentemente que os embargos são absolutamente intempestivos,eis que o devedor,nos embargos,foi intimado da penhora em data 01/03/96, ás fls.32/33 da execução,havendo,inclusive,aforado requerimento de reconsideração da remoção do bem penhorado,ás fls.35/42,em data e 11/10/96 e,por cúmulo do absurdo,somente em data de 20 de dezembrode 199 (20/12/96),éque aforou os presentes embargos á execução, que são, repita-se absolutamente interpestivos.Pelos fundamentos esposados , rejeito,liminamente, os embargos á execução (artigos 739,Ic/c 598,295;II e III,267,Ie VI e seu 3º,todos do CPC).Custas e despensas pelo embargante.P.R.I.C.Paraiso-To, Aos 17/11/03.Adolfo Amaro Mendes-Juiz de Direito –1º Vara Cível .DESPACHO: As Partes deverá ser intimadas através de seus advogados da sentença prolatada à fl. 68, devendo a intimação ser feita por meio de publicação do diário de justiça. Após o transito em julgado, os autos deverão serem arquivados. Cumpra-se. Araguacema, 01 de setembro de 2005. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito desta de Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Divórcio Litigioso (proc. nº 1616/05) que Ozano Gomes Duarte move em desfavor de Maria de Jesus Nunes da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, é este para INTIMA-LA a comparecer a audiência designada para o dia 23 de março de 2006, às 13:30 horas, no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (30.01.2006). Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº :- 1556/05**

Natureza da Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Autor(a) : M.P. rep. Ana Mel de Paiva
 Réu/requerido : Claudio da Silva Parente

OBJETO/FINALIDADE: citação do Sr. CLAUDIO DA SILVA PARENTE, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 20 (vinte) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 20 (vinte) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revela e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ORIGEM :

Processo nº :- 277/95

Natureza da Ação : Alimentos
 Autor(a) : F. da S. S. e I da S. S rep. por sua genitora Marli Pereira da Silva
 Réu/requerido : Amazil Rodrigues dos Santos

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requerentes para manifestem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Verifico que os autores já possuem capacidade civil, razão pela qual não há mais necessidade de representação. Expeça-se edital de de intimação para que os requerentes manifestem em 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Araguacema, 01 de setembro de 2005. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito".

ARAGUAINA**1ª Câmara Criminal****010/06 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS****LISTA PROVISÓRIA (ART. 440 DO CPP)****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que em audiência realizada no dia 07 de dezembro de 2005 às 15:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara Criminal, foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. Andréia de Lima Biscacio, residente na Rua 13 de Fevereiro, Apto. 02, Ed. Sevell, Setor Neblina, ou SESI, nesta cidade.

02. Antônio Sobrinho Borges Leal, residente na Rua União, nº419, Setor Noroeste, ou SESI, nesta cidade.

03. Celeuza Duarte Arruda Coimbra, residente na Rua Inhumas, 63, Bairro Senador, ou SESI, nesta cidade.

04. Charles Alberto Elias Filho, residente na Rua Adevaldo de Moraes, 393, Setor Rodoviário, ou SESI, nesta cidade.

05. Edna de Lima Almeida, residente na Rua 07, Quadra 31, Lote 06, Setor Coimbra, ou SESI, nesta cidade.

06. Francinaldo do Nascimento Silva, residente na AV. Filadélfia, 245, Setor Coimbra, ou SESI, nesta cidade.

07. Justino Alves Lins Filho, residente na Rua Falcão Coelho, 377, Centro, ou SESI, nesta cidade.

08. Leandro Ferreira Moraes, residente na Rua Liberdade, 137, Setor Noroeste, ou SESI, nesta cidade.

09. Maria Raimunda Pereira Rodrigues, residente na Rua Guanabara, 412, Setor Urbano, ou SESI, nesta cidade.

10. Paulina Dias da Silva Cabral, residente na Rua 17 de Janeiro, 46, Setor Oeste, ou SESI, nesta cidade.

11. Rejane Mourão da Silva, residente na Rua 13 de maio, 888, Centro, ou SESI, nesta cidade.

12. Roberval de Miranda Filho, residente na Rua Tiradentes, 181, Bairro São João, ou SESI, nesta cidade.

13. Rojânio Martins da Silva, residente na Av. Araguaia, Quadra 15, Novo Horizonte, ou SESI, nesta cidade.

14. Rosana da Silva Costa, residente na Rua 06, nº 204, Setor Dom Orione, ou SESI, nesta cidade.

15. Rosângela Maria Silva, residente na Rua 1º de Janeiro, 2.983, Bairro São João, ou SESI, nesta cidade.

16. Telma Oliveira Brito e Silva, residente na Rua 04, Quadra 05, Lote 05,Vila Couto Magalhães, ou SESI, nesta cidade.

17. Thaianna Costa Gonçalves, residente na Av. Paranaíba, 1492, Centro, ou SESI, nesta cidade.

18. Wagner Sousa de Oliveira, residente na Rua Getúlio Vargas, 869, Centro, ou SESI, nesta cidade.

19. Amujacy Silva Cunha, residente na Rua "J", 238, Setor Couto Magalhães, ou PROCON, nesta cidade.

20. Carla Larissa Moura de Figueiredo, residente na Av. Tocantins, 150, Setor George Yunes, ou PROCON, nesta cidade.

21. Ciro Cardoso Guimarães Filho, residente na Av. Goiás, 106, Entroncamento, ou PROCON, nesta cidade.

22. Djanira Gonçalves da Silva, residente na Rua Coronel Fleury, 372 "A", Bairro São João, ou PROCON, nesta cidade.

23. Gláucia Belo de Sousa, residente na Rua Luar do Sertão, 504, Quadra 14, Lote 04, Parque Sonhos Dourados, ou PROCON, nesta cidade.

24. Helcivânia Dias Santos, residente na Rua Gonçalves Ledo, 69, Centro, ou PROCON, nesta cidade.

25. Jânes Mayame Dias Gomes da Silva, residente na Rua Sul, 691, Centro, ou PROCON, nesta cidade.

26. Jark Dean Araújo da Silva, residente na Rua 12 de Outubro, 174, Apto. 105, Centro, ou PROCON, nesta cidade.

27. João Ferreira da Silva, residente na Av. das Palmeiras, 229, Centro, ou PROCON, nesta cidade.

28. Katiane da Silva Santos, residente na Av. Brasil, 115, Setor Tereza Hilário Ribeiro, ou PROCON, nesta cidade.

29. Leonardo Nogueira Barbosa, residente na Av. Campos Elízios, 160, Setor Noroeste, ou PROCON, nesta cidade.

30. Luziana Maria Pires da Silva Ferreira, residente na Rua Neblina, 15, Quadra 06, Lote 11, Bairro Neblina, ou PROCON, nesta cidade.

31. Nifan Marques Arrais Costa, residente na Rua Tomaz Batista, 321, Setor Rodoviário, ou PROCON, nesta cidade.

32. Osanam Moura dos Santos, residente na Av. "C", Quadra 32, Lote 26, nº 1287, Setor Couto Magalhães, ou PROCON, nesta cidade.

33. Rosa Luiza Conceição Mendes, residente na Rua "W", 126, Setor Rodoviário, ou PROCON, nesta cidade.

34. Valdete Ferreira de Sousa, residente na Rua Primavera, 50, Setor Noroeste, ou PROCON, nesta cidade.

35. Vinícios Vieira Lira, residente na Rua das Jaqueiras, 330, Setor Araguaína Sul, ou PROCON, nesta cidade.

36. Ada de Carvalho Aires Marques, residente na Rua Ipiranga, 34, Setor Noroeste, ou SENAI, nesta cidade.

37. Aldenora Fernandes Lima, residente na Rua Augusta, 157, Setor Noroeste, ou SENAI, nesta cidade.

38. Alessandro Braga Gomes, residente na Rua 06 de Dezembro, 219, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

39. Aloísio da Conceição, residente na Rua Araguaia, 317, vila Goiás, ou SENAI, nesta cidade.

40. Anália Peres Pimentel, residente na Rua Erico Veríssimo, 279, Setor Tecnorte, ou SENAI, nesta cidade.

41. Antônio Siqueira Lima, residente na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro JK, ou SENAI, nesta cidade.

42. Aurivan de Castro, residente na Rua Mandaraí, 359, Setor Brasil, ou SENAI, nesta cidade.

43. Betânia da Cruz Batista, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1251, Bairro Eldorado, ou SENAI, nesta cidade.

44. Cláudia Luciane Parente Barjud, residente na Rua Getúlio Vargas, 65, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

45. Cleibson Martins da Silva, residente na Rua Primavera,180, Setor Noroeste, ou SENAI, nesta cidade.

46. Cosma Rodrigues da Cunha Palhares, residente na Rua dos Agrimensores, Quadra R, Lote 01, Jardim Paulista, ou SENAI, nesta cidade.

47. Darlene de Marchi, residente na Av. Tocantins, 745, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

48. Dilson Milhomem Bueno, residente na Rua 02 de Julho, 188, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

49. Edileuza Alves Miranda, residente na Av. Tocantins, Quadra 06, Lote 16, Setor George Yunes, ou SENAI, nesta cidade.

50. Edivaldo Pereira de Sousa, residente na Rua 15 de Agosto, 161, Santa Terezinha, ou SENAI, nesta cidade.

51. Edivan de Oliveira Lopes, residente na Rua Gonçalves Ledo, 626, Bairro São João, ou SENAI, nesta cidade.

52. Eliene dos Santos Silva, residente na Rua 03 de Maio, 1279, Bairro São João, ou SENAI, nesta cidade.

53. Eurilene Bispo da Silva, residente na Rua Machado de Assis, 328, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

54. Francisco Onildo Moreira, residente na Av. Parati, Jardim Filadélfia, ou SENAI, nesta cidade.

55. Francismere Ferreira Lima, residente na Rua 06, 151, Bairro Senador, ou SENAI, nesta cidade.

56. Geny Dias Cirqueira Brito, residente na Rua Bom Jardim, 97, Setor Noroeste, ou SENAI, nesta cidade.

57. Joel Gomes da Silva, residente na Rua 1º de Janeiro, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

58. José Miguel Filho, residente na Rua Canta Galo, 100, Setor Noroeste, ou SENAI, nesta cidade.

59. Leidivan Dias Lucena, residente na Av. Floriano Peixoto, 202, Bairro Eldorado, ou SENAI, nesta cidade.

60. Manoel Elismar de Oliveira, residente na Rua 03, 524, Vila Cearense, ou SENAI, nesta cidade.

61. Manoel Messias dos Santos Oliveira, residente na Rua Colinas do Tocantins, Vila Norte, ou SENAI, nesta cidade.

62. Marcio Jordano Rodrigues da Silva, residente na Rua 06 de Dezembro, 50, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

63. Odávio Teixeira Neto, residente na Rua das Mangueiras, 766, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

64. Paulo Teles dos Santos, residente na Rua C, 200, Setor Rodoviário, ou SENAI, nesta cidade.

65. Pedro Brito dos Reis, residente na Rua dos Bandeirantes, 146, Bairro Senador, ou SENAI, nesta cidade.

66. Raquel Silva Barbosa, residente na Rua Porto Alegre, Quadra C, Lote 08, Setor Brasil, ou SENAI, nesta cidade.

67. Roberto Souza de Moraes, residente na Rua Vinicius de Moraes, 105, Jardim Santa Helena, ou SENAI, nesta cidade.

68. Ruiblan Ayres Cardoso, residente na Av. Bernado Sayão, Quadra 01, Lote 05, 539, Entrocamento, ou SENAI, nesta cidade.

69. Silvania Batista de Amorim, residente na Rua 13 de Maio, 1000, Setor Rodoviário, ou SENAI, nesta cidade.

70. Wagner Alves da Silva, residente na Rua 12 de Outubro, 423, Centro, ou SENAI, nesta cidade.

71. Veridiana Mendes de Carvalho, residente na Rua Paulo VI, 528, Setor São Miguel, ou SENAI, nesta cidade.

72. Waltervan Maranhão Farias, residente na Av. Filadélfia, 4.366, Vila Aliança, ou SENAI, nesta cidade.

73. Wyrrian Silva Oliveira, residente na Rua Bela Vista, 944, Bairro São João, ou SENAI, nesta cidade.

74. Agda Elizabeth Sousa Sobrinho, residente na Rua 02, nº94, Setor Urbano, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

75. Aldirene Alves Bezerra de Vasconcelos, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 2583, Bairro Senador, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

76. Alenise Bringel Maia Alencar, residente na Av. Tiradentes, 1800, Bairro Eldorado, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

77. Aleno Dias Guimarães, residente na Rua 06, nº137, Bairro Senador, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

78. Alexandre Teixeira de Carvalho, residente na Rua 01, Quadra 10, Lote 10, Conjunto Patrocínio, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

79. Anália Alves de Oliveira, residente na Rua 15 de Novembro, Quadra M, Lote 03, Setor Noroeste, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

80. Braulino Rodrigues Pereira Filho, residente na Rua Nazário, 96, Bairro Senador, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

81. Carla da Silva Mendonça, residente na Rua Sete, 866, Bairro São João, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

82. Claudiomar Ferreira da Silva, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1600, Bairro Eldorado, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

83. Dalvino Luiz da Silva, residente na Rua 09, nº13, Vila Aliança, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

84. Darlan de Carvalho Lima, residente na Rua Castro Alves, 220, Setor Oeste, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

85. David Barbosa de Sousa, residente na Rua Líbano, 335, Bairro Eldorado, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

86. Denise Silva Santa Cruz, residente na Rua 05, Quadra 48, Lote 02, nº 132, Setor Bela Vista, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

87. Diomar Milhomem de Araújo, residente na Rua 10, nº160, Setor Coimbra, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

88. Dourivan Dias dos Santos, residente na Rua 21 de Abril, nº 304, Centro, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

89. Estevão Silveira dos Reis, residente na Rua Santa Luzia, 138, Bairro de Fátima, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

90. Fábio Pereira de Sá, residente na Rua Caramuru, 760, Bairro Eldorado, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

91. Francisca Nancy Leite Souza, residente na Rua Buenos Aires, 945, Setor Rodoviário, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

92. Gilma Ferreira de Queiroz Aires, residente na Av. Cônego João Lima, 2994, Centro, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

93. José Eudo Alves Moraes, residente na Rua Bela Vista, 1181, Bairro São João, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

94. Julio César de Avellar Oliveira, residente na Rua 02 de Julho, 264, Centro, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

95. Maria Aparecida Lima, residente na Rua Rui Barbosa, 418, Jardim Filadélfia, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

96. Maria do Rosário Brandão Alvarenga, residente na Rua Padre Humberto Carlos Teixeira, 1083, Setor Rodoviário, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

97. Marilene Pereira dos Santos, residente na Rua Rui Barbosa, 1648, Bairro São João, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

98. Paulo Isidório da Rocha, residente na Rua 08, 314, Bairro São João, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

99. Ronald Melo de Souza, residente na Rua Bom Jardim, 383, Setor Noroeste, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

100. Tânia Maria de Araújo, residente na Rua Castelo Branco, 285, Setor Tecnorte, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

101. Tomaz Café de Oliveira Neto, residente na Rua 05, 202, Bairro Senador, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

102. Vera Lúcia Pereira, residente na Rua Bom Jardim, 503, Setor Noroeste, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

103. Weramar Sales Dias, residente na Rua Lontra, 405, Bairro JK, ou DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, nesta cidade.

104. Luzia Alves de Macedo Silva, residente na Rua Tomaz Batista, Quadra 07, lote 21, Setor Rodoviário, ou BRADESCO, nesta cidade.

105. Luziano Tavares de Oliveira, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1410, Centro, ou BRADESCO, nesta cidade.

106. Leonardo Henrique Barbosa Lima, residente na Rua Gonçalves Ledo, 237, Centro, ou BRADESCO, nesta cidade.

107. Maurício Soares Dias, residente na Rua Perimetral, 310, Setor Couto Magalhães, ou BRADESCO, nesta cidade.

108. Paulo Romildo Alves Bezerra, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1410, Centro, ou BRADESCO, nesta cidade.

109. Valdemiza Passos Fernandes, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1410, Centro, ou BRADESCO, nesta cidade.

110. Lucidalva Coelho Xavier Torres, residente no Setor Tecnorte, ou COLÉGIO DE APLICAÇÃO, nesta cidade.

111. Selda Maria Viana Carvalho de Moura, residente na Vila Couto Magalhães, ou COLÉGIO DE APLICAÇÃO, nesta cidade.

112. Adriana de Paula Resplandes dos Santos, residente na Av. Cônego João Lima, 924, Bairro Neblina, ou CORREIO, nesta cidade.

113. Carlos Humberto Miranda Oliveira, residente na Av. Ademar Vicente Ferreira, 1314, Centro, ou CORREIO, nesta cidade.

114. Douralice Pereira de Sousa, residente na Rua Sucupira, 209, Araguaina Sul, ou CORREIO, nesta cidade.

115. Elisabeth Borba de Sousa, residente na Rua 13 de Dezembro, 175, Centro, ou CORREIO, nesta cidade.

116. Iara Domingues Soares Guimarães, residente na Rua Anápolis, Quadra O, Lote 02, nº 223, Bairro Senador, ou CORREIO, nesta cidade.

117. Joacy Pinheiro e Silva, residente na Rua Falcão Coelho, 1098, Setor São João, ou CORREIO, nesta cidade.

118. José Ribamar Feitosa da Silva, residente na Rua Anchieta, 213, Setor Noroeste, ou CORREIO, nesta cidade.

119. Mário Bezerra dos Santos, residente na Rua Alfredo Nasser, nº09, Centro, ou CORREIO, nesta cidade.

120. Paulo César Pereira da Silva, residente na Rua Dom Bosco, nº 96, Bairro Senador, ou CORREIO, nesta cidade.

121. Rosângela Neves de Souza, residente na Rua Machado de Assis, 1125, Bairro São João, ou CORREIO, nesta cidade.

122. Rosely Gomes de Araújo, residente na Rua 07, nº78, Vila Aliança, ou CORREIO, nesta cidade.

123. Sérgia Bringel Nunes, residente na Rua Gonçalves Ledo, 982, Bairro São João, ou CORREIO, nesta cidade.

124. Francisca Lima Tavares da Silva, residente na Rua 1º de Janeiro, 2178, Bairro São João, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

125. Gilson Lopes Valadares, residente na Rua 15, nº 67, Vila Nova, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

126. Maria Aldezi de Lima, residente na Rua 03 de Maio, 1093, Bairro São João, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

127. Marcos Lopes Pimentel, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

128. Osvaldina Nunes, residente na Rua Rui Barbosa, 1235, Bairro São João, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

129. Roselice dos Santos, residente na Rua 03 de Maio, 962, Bairro São João, ou ESCOLA PAROQUIAL LUIZ AUGUSTO, nesta cidade.

130. Leandro de Jesus Sousa, residente na Rua Vitória Régia, 388, Setor Planalto, ou TREVO AUTO PEÇAS, nesta cidade.

131. Adageci Rodrigues Cotini, residente na Rua Quito, 561, Quadra 29, Lote 11, Setor Martin Jorge, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

132. Ana Lúcia Figueira da Silva, residente na Rua 02 de Julho, 517, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

133. Edilamar Marson, residente na Rua Falcão Coelho, 336, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

134. Elda Sandes Bringel Silva, residente na Av. Gonçalves Ledo, 320, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

135. Franciana Coelho Rodrigues, residente na Rua Alfredo Nasser, 36, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

136. Franklin de Melo Siebra, residente na Rua A, nº20, Vila Aliança, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

137. Gelson Pedrosa Neto, residente na Rua H, nº471, Setor George Yunes, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

138. George Paulo Ribeiro Costa, residente na Rua Perimetral, Quadra 39, Lote 89, Setor Couto Magalhães, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

139. Hélia Maria Lenza Gralão, residente na Rua Urutai, Quadra 02, Lote 19, Bairro Senador, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

140. Ianed da Luz Sousa, residente na Rua Gonçalves Ledo, 886, Bairro São João, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

141. Ingraça Maria Machado Ribeiro, residente na Rua 31 de Março, 311, Bairro São João, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

142. Ionete Dias dos Santos, residente na Rua 10, nº 488, Setor Dom Orione, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

143. Itacy Dias Carneiro, residente na Rua Souza Porto, 124, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

144. Jaciara Macedo da Fonseca, residente na Rua 03 de Maio, 650, Bairro São João, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

145. João Alves Nogueira, residente na Rua Neblina, 209, Bairro Neblina, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

146. João dos Santos Urbano, residente na Rua 04, nº364, Setor Tereza Hilário Ribeiro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

147. Jurema Lucia Carvalho, residente na Rua Confiança, 418, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

148. Leni Rodrigues Pereira, residente na Av. Campos Elisios, 659, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

149. Luisinha Martins Duarte, residente na Rua 14 de Dezembro, 300, Setor Dom Orione, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

150. Luzia dos Santos, residente na Rua Pedro Dias, Quadra 09, Lote 07, Setor Palmas, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

151. Marcélia Pereira de Sousa, residente na Rua Sempre Vivas, Qudra 05, Lote 28, Setor Tocantins, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

152. Marcelo Barros Galvão, residente na Rua 04, nº364, Setor Tereza Hilário Ribeiro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

153. Márcia Pereira Leal, residente na Rua 12 de Outubro, 94, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

154. Maria Antônia de França Reis, residente na Rua 02 de Abril, 267, Bairro Santa Terezinha, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

155. Maria Conceição Dias do Nascimento, residente na Rua 02 de abril, 334, Bairro Santa Terezinha, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

156. Maria Cristina Laudares, residente na Av. Contorno, Quadra 11, Lote 15, Setor Couto Magalhães, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

157. Maria das Neves Aquino Lima, residente na Av. Xixebal, 832, Jardim Paulista, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

158. Maria dos Anjos Alves Santos, residente na Av. Campos Elisios, 476, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

159. Maria Elena Lopes, residente na Rua H, 375, Setor Couto Magalhães, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

160. Maria José Coutinho, residente na Rua 15, Quadra 22, Lote 02, Conjunto Patrocínio, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

161. Maria Lucia Claudina Bezerra, residente na Rua Teresina, 194, Setor Brasil, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

162. Maria Mary Rodrigues da Costa, residente na Rua Gonçalves Ledo, 482, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

163. Maria Sônia Gomes Parente, residente na Rua Mandaraí, 615, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

164. Mariene Macedo dos Santos, residente na Av. Castelo Branco, 2576, Setor Castelo Branco, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

165. Marijara Pita da Rocha, residente na Rua 08, nº 314, Bairro São João, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

166. Marilene Barros Vieira, residente na Rua Inhumas, nº54, Bairro Senador, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

167. Marinita Bruxel de Vasconcelos, residente na Rua Deusarina Aires, 102, Setor Tecnorte, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

168. Miriam Melissa Costa Bezerra, residente na Rua L, nº30, Vila Aliança, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

169. Miriam Mendes Costa, residente na Rua 21 de Maio, 118, Bairro Santa Terezinha, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

170. Nair de Sousa Rocha, residente na Rua Ipameri, 515, Bairro Senador, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

171. Paulo Machado Ribeiro, residente na Av. Tiradentes, 887, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

172. Sandra Luzia Brito Santos, residente na Rua Perimetral, nº26, Setor São Pedro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

173. Simone da Silva Dias de Oliveira, residente na Rua Mandaraí, 866, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

174. Viviane Teixeira, residente na Rua das Mangueiras, 766, Centro, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

175. Welton Moura da Silva, residente Rua 19, nº 179, Vila Norte, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

176. Yoná Sousa Maranhão Paiva, residente na Rua Canta Galo, 301, Setor Noroeste, ou COLÉGIO SANTA CRUZ, nesta cidade.

177. Geovano Martins Reis, residente na Rua Ipiranga, 738, Setor Itapuã, ou BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, nesta cidade.

178. Joares Gregório, residente na Rua Perimetral, Quadra 06, Lote 17, Casa 02, Setor Urbanístico, ou BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, nesta cidade.

179. Luzia Luiza Sobrinho Batista, residente na Rua 03, Quadra 03, Lote 13, Vila Couto Magalhães, ou BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, nesta cidade.

180. Sebastião Sousa Melo, residente na Rua Judith Pinheiro, 339, Setor São Miguel, ou BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, nesta cidade.

181. Vilmar Souto Turíbio, residente na Rua 02 de Abril, 371, Bairro Santa Terezinha, ou BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, nesta cidade.

182. Alcina Rodrigues Pereira, residente na Rua Rio Grande do Norte, 805, Bairro Carajá, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

183. Ana Meire Pereira Rosa, residente na Rua 03, nº42, Vila Aliança, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

184. Abadio Cunha de Paiva, residente na Rua Paquetá, 358, Setor Noroeste, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

185. Anibal de Oliveira, residente na Rua Dom Bosco, nº368, Bairro Senador, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

186. Ana Paula Rodrigues de Lima, residente na Rua dos Pedreiros, Quadra Ex, Lote 12, nº 761, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

187. Cristiana Matos Jucá, residente na Rua dos Engenheiros, 377, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

188. Ely Carneiro Aguiar, residente na Rua 15 de Novembro, 1.601, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

189. Jair Sousa Leite, residente na Rua André Luis, nº43, Bairro Senador, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

190. Jurandir Aurélio de Araújo, residente na Rua Aparecida, nº65, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

191. José Braz Ferreira, residente na Rua Coronel Fleury,1874, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

192. Liduina Maria de Sousa Santos, residente na Rua dos Eletricistas, 486, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

193. Luiz Carlos Bendito, residente na Rua Dodó Tavares, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

194. Marinalva Pereira Galvão, residente na Rua dos Eletricistas, nº03, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

195. Maria José Tavares, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1252, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

196. Maria Emilia Pacheco, residente na Rua dos Eletricistas, nº 416, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

197. Francisca de Sousa Silva, residente na Rua dos Advogados, 216, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

198. Maria do Socorro Alves Maciel, residente na Rua São João Batista, Quadra 10, Lote 06, Setor Céu azul, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

199. MarluCIA Bastos Santos Ferreira, Rua Coronel Fleury, 1874, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

200. Marcelle Pereira Mendes, residente na Rua Gonçalves Ledo,344, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

201. Marcela Pereira Lima, residente na Rua 06, nº113, Bairro Senador, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

202. Maria da Consolação Araújo, residente na Rua dos Mecânicos,587, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

203. Maria de Lourdes Vidal, residente na Rua Raimundo Alves,1168, Jardim das Palmeiras do Norte, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

204. Tadeu de Lima e Silva, residente na Rua das Mangueiras, 1085, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

205. Weudes Teles dos Santos, residente na Av. dos Engenheiros, 377, Jardim Paulista, ou COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PAULISTA, nesta cidade.

206. José Filho Pereira, residente na Rua Colinas do Tocantins, 564, Setor Bela Vista 2, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

207. Luísa Sousa Araújo, residente na Rua 02, Quadra 03, Lote 07, Vila Couto Magalhães, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

208. Maria das Neves Sousa Lima, residente na Rua Maria Rosa, nº 40, Bairro Senador, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

209. Maria do Socorro Silva Santa Cruz, residente na Rua 02, Quadra 02, Lote 10, Vila Couto Magalhães, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

210. Meiva Ribeiro Santiago, residente na Rua Canta Galo, nº95, Setor Noroeste, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

211. Rosivan Rodrigues Araújo Santos, residente na Rua Rodoviária, 282, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

212. Silvania Curcino de Moraes Neto, residente na Rua 12 de Outubro, nº 14, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

213. Tânia Maria de Oliveira Rosa, residente na Av. Perimetral, 158, Setor Couto Magalhães, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

214. Viviane Teixeira, residente na Rua das Mangueiras, 766, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

215. Waudinê Cardoso Brandão, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1384, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

216. Zilma Gomes da Silva, residente na Rua Raimundo Alves, 1171, Jardim das Palmeiras, ou COLÉGIO ESTADUAL PROF. SILVANDIRA SOUSA LIMA, nesta cidade.

217. Arlete Batista de Lemos, residente na Rua 41, Quadra 100, Lote 05, Nova Araguaína, ou ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, nesta cidade.

218. Belina Fabi da Silva Costa, residente na Av. Presidente Kennedy , 572, Bairro JK, ou ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, nesta cidade.

219. Arlinda Barbosa de Oliveira, residente na Av. Pedro II, 364, Setor Aeroviário, ou ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, nesta cidade.

220. Maria do Socorro Honório da Silva, residente na Rua 21, nº 90, Setor Oeste, ou ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, nesta cidade.

221. Ciy Farney José Gonçalves Caetano, residente na Rua Darci Marinho, nº718 B, Setor Rodoviário, ou ACIARA, nesta cidade.

222. Adilson Freitas Lopes, residente na Rua Falcão Coelho, 56, Centro, ou ACIARA, nesta cidade.

223. Antônio Dias de Araújo, residente na Rua das Mangueiras, 1386, Centro, ou ACIARA, nesta cidade.

224. Elza Ferreira de Rezende, residente na Av. Cônego João Lima, 2074, Centro, ou ACIARA, nesta cidade.

225. Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior, residente na Rua 1º de Janeiro, 1503, Centro, ou ACIARA, nesta cidade.

226. Adelfton Rodrigues dos Santos, residente na Rua 08, nº634, Bairro São João, ou UMUARAMA, nesta cidade.

227. Antônia Rodrigues da Silva, residente na Rua das Jaqueiras, 236, Araguaína Sul, ou UMUARAMA, nesta cidade.

228. Antônio Carlos Gomes Carvalho, residente na Rua Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 19, Lote 07, Jardim Pedra Alta, ou UMUARAMA, nesta cidade.

229. Antônio Renato Santos Silva, residente na Rua Araganã, 192, Bairro JK, ou UMUARAMA, nesta cidade.

230. Carlos César Alencar, residente na Rua 03 de Maio, 138, Centro, ou UMUARAMA, nesta cidade.

231. Clodomir da Silva Barros, residente na Rua Guaia, 551, Araguaína Sul, ou UMUARAMA, nesta cidade.

232. David Wender Martins Santana, residente na Rua Liberdade, 149, Quadra 08, Lote 05, Bairro de Fátima, ou UMUARAMA, nesta cidade.

233. Francisco Costa Alves, residente na Rua Luar do Sertão, 494, Parque Sonhos Dourados, ou UMUARAMA, nesta cidade.

234. Genildo Gonçalves de Souza, residente na Rua Judite Pinheiro, 160, Setor Cruzeiro, ou UMUARAMA, nesta cidade.

235. Izaias Pereira da Silva, residente na Rua Muricizal, 1018, Bairro São João, ou UMUARAMA, nesta cidade.

236. Joaci Rodrigues Barbosa, residente na Rua Mato Grosso, nº61, Entrocamento, ou UMUARAMA, nesta cidade.

237. Kátia Maciel da Silva, residente na Rua Mandaraí, Quadra 10, Lote 02, Setor Noroeste, ou UMUARAMA, nesta cidade.

238. Lusinete Rodrigues Trindade, residente na Rua Araguacy, nº 356, Quadra 19, Lote 03, Bairro JK, ou UMUARAMA, nesta cidade.

239. Manoel Silva Mendonça, residente na Rua da Torre, 155, Jaime Câmara, ou UMUARAMA, nesta cidade.

240. Marcos Antônio Moraes de Carvalho, residente na Rua Rui Barbosa, 960, Centro, ou UMUARAMA, nesta cidade.

241. Maria Edinê Alves da Luz, residente na Rua 07, nº403, Centro, ou UMUARAMA, nesta cidade.

242. Nestor Eluizio Kunze, residente na Av. Bernardo Sayão, 1009, Entrocamento, ou UMUARAMA, nesta cidade.

243. Queila Ribeiro Barbosa, residente na Rua 15, Quadra T, Lote 04, Entrocamento, ou UMUARAMA, nesta cidade.

244. Raimundo Nonato de Sousa Santos, residente na Rua 19, nº 393, Vila Norte, ou UMUARAMA, nesta cidade.

245. Roberto Gomes Ferreira, residente na Rua Primavera, nº 69, Setor Noroeste, ou UMUARAMA, nesta cidade.

246. Ronaldo da Silva Campos, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 636, Entrocamento, ou UMUARAMA, nesta cidade.

247. Silvana Bringel Aires Murad, residente na Rua São João Joaquim, Chácara 47, Jardim Goiás, ou UMUARAMA, nesta cidade.

248. Suely Nogueira Lima, residente na Av. C, nº 505, Setor Couto Magalhães, ou UMUARAMA, nesta cidade.

249. Valéria Freitas Araújo, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1009, Entrocamento, ou UMUARAMA, nesta cidade.

250. Viviane de Oliveira Costa, residente na Rua Paulo VI, nº32,Setor Rodoviário, ou UMUARAMA, nesta cidade.

251. William Rodrigo Araújo, residente na Rua Nova, Quadra 06, lote 18, Setor Novo Planalto, ou UMUARAMA, nesta cidade.

252. Benone Pereira Dias, residente na Rua rui Barbosa, 1590, Bairro São João, ou INCRA, nesta cidade.

253. Carlos Regino de Sousa Porto, residente na Rua São Joaquim, nº 120, Setor Noroeste, ou INCRA, nesta cidade.

254. Djalma Quirino Lopes, residente na Rua Deuzerina Aires, nº101, Setor Jardim Filadélfia, ou INCRA, nesta cidade.

255. Eloi Claudino de Galiza, residente na Rua Sadoc Correia, nº855, Centro, ou INCRA, nesta cidade.

256. Francisco Xavier Saraiva de Sousa, residente na Rua Buenos Aires, Lote 13, Quadra XW-5, Setor Rodoviário, ou INCRA, nesta cidade.

257. Helder Geovanni Martins Ferreira, residente na Rua Florencio Machado, nº 541, Centro, ou INCRA, nesta cidade.

258. João Batista dias Pereira, residente na Rua Paquetá, nº255, Setor Noroeste, ou INCRA, nesta cidade.

259. José Flávio Ferreira Rosa, residente na Rua Liberdade, nº137, Setor Noroeste, ou INCRA, nesta cidade.

260. Maria de Lourdes Lopes da Silva Cirqueira, Residente na Rua Inhumas, nº114, Bairro Senador, ou INCRA, nesta cidade.

261. Marimília Cardoso Dias, residente na Av. Cônego João Lima, nº2561, Centro, ou INCRA, nesta cidade.

262. Raimundo Fernandes da Silva, residente na Rua Canta Galo, nº192, Setor Noroeste, ou INCRA, nesta cidade.

263. Valdivino Bueno Duarte, residente na Rua Aparecida, 312, Bairro São João, ou INCRA, nesta cidade.

264. Zozimilton Almeida Silva, residente na Rua Bela Vista, nº91, Setor Noroeste, ou INCRA, nesta cidade.

265. Raimundo da Costa Santos, residente na Rua Caramuru, nº630, Bairro Eldorado, ou PARAIBA, nesta cidade.

266. Jandia de Oliveira Lima, residente na Rua Macieira, nº438, Setor Araguaína Sul, ou PARAIBA, nesta cidade.

267. Evaldo Tavares de Oliveira, residente na Rua Rui Barbosa, nº1000, Bairro São João, ou PARAIBA, nesta cidade.

268. Lucidalva Vieira Cirqueira, residente na Av. Contorno, nº444, Vila Couto Magalhães, ou PARAIBA, nesta cidade.

269. Antônio Jucelmar Andrade Lima, residente na Rua Olinda, nº601, Setor Planalto, ou PARAIBA, nesta cidade.

270. Sérgio Cristiano Cruz Costa, residente na Rua dos Marçons, nº735, Centro, ou PARAIBA, nesta cidade.

271. Edivaldo Rodrigues Costa, residente na Rua 13 de Fevereiro, nº 377, Bairro Neblina, ou PARAIBA, nesta cidade.

272. Edgar Vieira da Silva, residente na Rua Tocantins, Quadra 14, Lote 08-A s/n, Vila Norte, ou PARAIBA, nesta cidade.

273. Marcos Andrade dos Santos, residente na Rua Falcão Coelho, nº713, Centro, ou PARAIBA, nesta cidade.

274. Francisco Nunes da Silva, residente na Av. Santa Catarina, nº1141, Setor São Miguel, ou PARAIBA, nesta cidade.

275. Francisca Alves da Silva Reis, residente na Rua Maria Joaquina, nº146, Setor Martin Jorge, ou PARAIBA, nesta cidade.

276. Abdias Alves de Sousa, residente na Rua Monteiro Lobato, 12, Setor Tecnorte, ou PARAIBA, nesta cidade.

277. Renivaldo Alves de Sousa, residente na Rua Gonçalves Ledo, s/n, Bairro São João, ou PARAÍBA, nesta cidade.

278. Idelmar Pereira dos Santos, residente na Rua dos Buritis, nº101, Araguaína Sul, ou PARAÍBA, nesta cidade.

279. Jean Santos da Conceição, residente na Av. Getulio Vargas,570, Bairro Senador, ou PARAÍBA, nesta cidade.

280. Lucileida Vieira, residente na Rua das Macieiras, 409, Araguaína Sul, ou PARAÍBA, nesta cidade.

281. Almir Rogério Moreira da Silva, residente na Rua Padre Cícero, 1538, Setor Raízal, ou PARAÍBA, nesta cidade.

282. Maria do Socorro Gomes da Silva, residente na Rua 29, nº 228, Setor Barros, ou PARAÍBA, nesta cidade.

283. Viviane Dourado da Silva, residente na Rua Dr. Peixoto, nº126, Bairro São João, ou PARAÍBA, nesta cidade.

284. Marciel Noleto Silva, residente na Rua 02 de Abril, 437, Setor Santa Terezinha, ou PARAÍBA, nesta cidade.

285. Edivaldo José da Silva, residente na Rua Rodoviária, nº 1331, Bairro São João, ou PARAÍBA, nesta cidade.

286. Rogério Silva Sousa, residente na Rua 12 de Outubro, s/n, Centro, ou PARAÍBA, nesta cidade.

287. Daniel Batista Costa, residente na Rua 07, nº 963, Bairro São João, ou PARAÍBA, nesta cidade.

288. Gerusa Crispim Santos, residente na Av. Amazonas, 670, Centro, ou PARAÍBA, nesta cidade.

289. Domingos Rodrigues de Brito, residente na Av. Rio Branco, 295, Setor Urbano, ou PARAÍBA, nesta cidade.

290. Ilma Lopes Silva, residente na Rua Araguaia, 653, Setor Noroeste, ou SEBRAE, nesta cidade.

291. Nayara Souza Alves, residente na Rua Caracas, 73, Setor George Yunes, ou SEBRAE, nesta cidade.

292. Francisco Alexandre Gomes, residente na Rua Quintino Bocaiúva, 191, Centro, ou SEBRAE, nesta cidade.

293. Antônio Cardoso Borges, residente na Rua Humberto de Campos, 610, Bairro São João, ou DETRAN, nesta cidade.

294. Marco Antônio Vieira Pagani, residente na Rua José Elias, 56, Bairro São João, ou DETRAN, nesta cidade.

295. Wellington Rômulo Maciel Carvalho, residente na rua Muricizal, 596, Bairro São João, ou DETRAN, nesta cidade.

296. Edrisio Modesto Simeão, residente na Rua 13 de Dezembro, nº365, casa 02, Bairro Neblina, ou UMUARAMA MOTORS, nesta cidade.

297. Célio Souza Lopes, residente na Rua 15, nº230, Setor São Pedro, ou UMUARAMA MOTORS, nesta cidade.

298. Íris Maciel da Silva, residente na Rua Confiança, nº328, Quadra D-A1, Lote 26, Setor Noroeste, ou UMUARAMA MOTORS, nesta cidade.

299. Abrão Carlos de Alencar, residente na rua 21 de Abril, 180, Centro, ou UMUARAMA MOTORS, nesta cidade.

300. Adalberto Ramos dos Santos, residente na Rua Macieira, nº374, Araguaína Sul, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

301. Airton César Silva Lima, residente na Rua Princesa Isabel, 1508, Bairro São João, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

302. Ana Maria de Oliveira, residente na Rua dos Mecânicos, 84, Jardim Paulista, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

303. Andréia Gomes dos Santos, residente na Rua dos Abacateiros, 310, Araguaína Sul, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

304. Beatriz Gonçalves de Souza, residente na Rua São Francisco, Quadra E-6, Lote 02, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

305. Daniel Oliveira Silva, residente na Rua Cuiabá, 545, Setor Brasil, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

306. Edimar Dias de Sousa, residente na Rua Machado de Assis, 804, Bairro São João, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

307. Eliete Marcos Ferreira, residente na Rua Santa Inês, Setor Raízal, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

308. Flávia Melo de Sousa, residente na Av. Bernardo Sayão, 815, Entrocamento, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

309. Ieda Maria Tavares Oliveira, residente na Rua Gonçalves Ledo, Bairro São João, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

310. Ivan Júnior Melo, residente na Rua Murici, 174, Bairro São João, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

311. José Oliveira Neto, residente na Rua São Jorge, Quadra 40, Lote 29, Setor Raízal, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

312. Kelma Dias Brandão, residente na Rua Rio Grande do Norte, 854, Bairro Eldorado, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

313. Maria Mericianne dos S. Araújo, residente na Rua Falcão Coelho, 222, Centro, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

314. Paulo Henrique Noleto Junior, residente na Av. Contorno, Quadra 02, Lote 07, Setor Bela Vista, ou LOJAS NOSSO LAR, nesta cidade.

315. Abidoel Alves dos Santos, residente na Av. Bernardo Sayão, 73, Bairro JK, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

316. Alessandra Silva Oliveira, residente na Rua 08, nº 40, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

317. Ana Paula Lima Bezerra, residente na Rua Coronel Fleury, 1252, Setor Carajás, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

318. Antônia da Silva Reis, residente na Rua 06, nº161, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

319. Delaite Rocha da Silva, residente na Rua dos Pedreiros, 315, Jardim Paulista, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

320. Edineuza Silva Sousa, residente na Rua 02, nº44, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

321. Edvan do Prado Soares, residente na Rua Caramuru, 755, Bairro Eldorado, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

322. Eliane Cabral de Oliveira, residente na Av. Getulio Vargas, 613, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

323. Eliete de Santa Ferreira, residente na Rua Benjamim de Azevedo, 1216, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

324. Elza Borges da Silva Brito, residente na Rua Dodó Tavares, 989, Bairro São João, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

325. Fabiana Barbosa Fernandes, residente na Rua 01, nº 30, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

326. Glorilene da Silva Marinho, residente na Rua 06, nº336, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

327. Guiomar Dias Brito, residente na Rua 06, nº245, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

328. Ilma Pereira Ribeiro, residente na Rua 02, nº324, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

329. Iracy Maria Vieira Ribeiro, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 812, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

330. Jucinara Pereira da Silva, residente na Av. Filadélfia, 5077, Bairro São João, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

331. Márcia Corrêa Camargo Cruz, residente na Rua Pires do Rio, 240, apto. 04, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

332. Márcia Cristina Oliveira Albuquerque, residente na Rua das Macieiras, 193, Setor Araguaína Sul, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

333. Marcus Vinícius Cerqueira Rodrigues, residente na Rua dos Pedreiros, 671, Bairro Jardim Paulista, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

334. Maria Consolação de Almeida Correia, residente na Rua dos Alfaiates, 398, Bairro Jardim Paulista, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

335. Maria Consolação Sousa Lira, residente na Rua Florêncio Machado, 497, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

336. Maria Cristina dos Santos, residente na Rua 01, nº16, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

337. Maria das Graças Pires Araújo Santos, residente na Rua Guanabara, 122, Setor Urbano, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

338. Maria Francisca Barbosa, residente na Rua Prefeito João de Sousa Lima, 1498, Bairro Eldorado, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

339. Maria Ivanilda da Silva Dias, residente na Rua 08, nº 29, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

340. Maria Jorge Alves de Sousa, residente na Rua 09, nº 292, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

341. Maria Laurene Marinho Matos, residente na Rua 05, nº63, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

342. Raimundo Gomes Correia, residente na Rua dos Alfaiates, 398, Bairro Jardim Paulista, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

343. Rosa Maria de Sousa Moura, residente na Rua Getulio Vargas, 761, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

344. Rosa Maria Vieira Gomes, residente na Rua Santa Luzia, 222, Setor Urbano, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

345. Rosângela Araújo Silva, residente na Rua 02 de Julho, 524, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

346. Rosely Cardoso São Miguel, residente na Rua Santa Catarina, 813, Setor Aeroviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

347. Rosilda Barbosa de França, residente na Rua dos Comerciantes, 718, Vila Bragantina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

348. Sebastião Brito de Sousa, residente na Rua São Sebastião, 133, Bairro São João, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

349. Terezinha de Jesus Sousa, residente na Rua 1º de Janeiro, 2511, Bairro São João, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

350. Vera Lúcia Gonçalves Marinho Livino, residente na Rua 02, nº 327, Setor Urbano, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO CASTELO BRANCO, nesta cidade.

351. Aldenira de Sousa Lima, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, Quadra 01, lote 07, Setor Noroeste, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

352. Antônia Lucia de Melo Viana, residente na Rua Aquiles de Pina, 310, Setor Liberdade, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

353. Antônia Rosimeire dos Santos, residente na Rua 16, Quadra 52, Lote 20, nº547, Nova Araguaína, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

354. Antônia Vieira da Silva, residente na Rua São Paulo, Quadra 17, Lote 05, Setor Urbano, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

355. Benedita Helena Cabral, residente na Rua 13 de Maio, nº 1540, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

356. Carmelita de Sousa Paranhos, residente na Rua Mato Grosso, 98, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

357. Carmem Lúcia Pires da Silva, residente na Rua Olinda, 283, Setor Itapuã, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

358. Célia Lucia Lazarott Reis, residente na Praça A, nº 03, Vila Aliança, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

359. Delma Carneiro Rezende, residente na Rua 08, nº 187, Setor Dom Orione, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

360. Dione Barros Fragoso, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, 336, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

361. Divina Cleide Rocha Miranda, residente na Av. Tiradentes, 2184, Bairro Eldorado, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

362. Elza Maria Corazza Benedito, residente na rua Dodô Tavares, 57, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

363. Evaldo Almeida da Silva, residente na Rua 09 c/ Jardim, s/n, Setor Barros, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

364. Evanilda Pereira Pontes, residente na Rua J, nº80, Setor Couto Magalhães, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

365. Felixmar Alves Ferreira, residente na Rua 13 de Novembro, nº94, Bairro Neblina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

366. Francineide Targino da Silva, residente na Rua 12, nº107, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

367. Francisco Martins de Lima, residente na Rua Cônego João Lima, 2950, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

368. Helias Nogueira da Silva, residente na Av. dos Médicos, Quadra CY, Lote 18, Jardim Paulista, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

369. Jarbenedes Martins Batista, residente na Rua 13 de Setembro, nº160, Bairro Neblina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

370. Jair Clarindo da Silva, residente na Rua Cônego João Lima, 2512, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

371. Joaquim Felix da Silva, residente na Rua Dom Bosco, 640, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

372. Jovenal Cândido da Silva, residente na Rua Muricilândia, 729, Setor Rodoviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

373. Kennia de Carvalho Monteiro, residente na Rua Adevaldo de Moraes, 445, Setor Rodoviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

374. Klerio Mariano da Silva, residente na Rua 15 de Novembro, 786, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

375. Leany Machado de C. Cruz, residente na Rua Cônego João Lima, 68, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

376. Luciara Costa Bezerra, residente na Av. Tocantins, 41, Setor Rodoviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

377. Luzia Alves Martins Sá, residente na Rua Anápolis, Quadra P, Lote 20, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

378. Maria do Carmo Pereira da Silva, residente na Praça Gabriel, quadra 05, lote 06, Conjunto Urbanístico, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

379. Maria Edileuza Ribeiro Nunes, residente na Rua 14, nº 382, Setor Dom Orione, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

380. Maria Elza F. de Cerqueira, residente na Rua 13 de Janeiro, nº108, Bairro Neblina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

381. Maria Ivone M. S. de S. Falcão, residente na Rua 13 de Dezembro, nº365, Bairro Neblina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

382. Maria Luiza Freire Barroso, residente na Rua Florêncio Machado, nº630, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

383. Maria Madalena Rosa, residente na Rua Café Filho, nº 97, Setor Rodoviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

384. Maria Neusa dos Santos, residente na Rua Aparecida, nº04, Vila Cearense, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

385. Natalina Palmeira de Sousa, residente na Rua Baixa Funda, nº 701, Bairro Eldorado, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

386. Neuton da Costa Carneiro, residente na Rua Cônego João Lima, 1714, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

387. Nívia Oliveira dos Santos, residente na Rua Perimetral, Quadra 02, nº135, Conjunto Urbanístico, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

388. Osnubia Sousa L. Guimaraes, residente na Rua Maranhão, 280, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

389. Ramom Barros Bastos, residente na Rua 07, Quadra 07, Lote 18, Vila Couto Magalhães, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

390. Rosely de Fátima R. Feitosa, residente na Av. Perimetral, Quadra 03, Lote 05, Conjunto Urbanístico, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

391. Roseny Soares da Graça, residente na Rua Arizona, nº 104, Bairro Senador, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

392. Rosimeire Bispo dos Santos, residente na Av. Castelo Branco, 533, Centro, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

393. Selma Ferreira de Cerqueira, residente na Rua 13 de Julho, 547, Bairro Neblina, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

394. Selma Maria Abdalla D. Barbosa, residente na Rua Perimetral, Quadra 04, Lote 06, nº 391, Conjunto Urbanístico, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

395. Sirlene Ribeiro das Chagas, residente na Rua W-2, nº 185, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

396. Telma Zeferina de J. Silva, residente na Rua Cristalândia, nº 311, Entrocamento, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

397. Valdirene Pereira da Silva, residente na Rua 15, nº 175, Setor Vila Nova, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

398. Walkiria Teixeira de Jesus, residente na Av. Perimetral, quadra 12, Lote 11, Conjunto Urbanístico, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

399. Fábio Júnior M. da Silva, residente na Rua 08, nº 634, Bairro São João, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

400. Ismar Edmar L. Balasso, residente na Rua José Alencar, nº 34, Setor Rodoviário, ou CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, nesta cidade.

401. Ana Rita Martins Reis, INSS, nesta cidade.

402. Daniel Sousa Santos, INSS, nesta cidade.

403. José Arimateia Ferreira Rocha, INSS, nesta cidade.

404. Maria Aparecida de Lima Silva, INSS, nesta cidade.

405. Neli Carreiro Martins, INSS, nesta cidade.

406. Marilene Silva, INSS, nesta cidade.

407. Terezinha de Oliveira Santos, INSS, nesta cidade.

408. Wanusa Dias Santiago Cunha, INSS, nesta cidade.

409. Leandro Braga Gomes, ITAÚ, nesta cidade.

410. Maria das Graças Rodrigues Santana, ITAÚ, nesta cidade.

411. Nívia Fernandes Garcia, ITAÚ, nesta cidade.

412. Romildo Pedreira Tavares, ITAÚ, nesta cidade.

413. Zulene Maria da Silva, ITAÚ, nesta cidade.

414. Adriano Aparecido Teodoro de Sousa, residente na Av. Castelo Branco, nº 2485, Setor Castelo Branco, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

415. Ana Cordeiro de Sousa, residente na Rua Santa Bárbara, 509, Setor Aeroviário, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

416. Ângela Alves da Cruz, residente na Rua dos Pinheiros, 215, Setor Araguaína Sul, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

417. Cleomar Ribeiro de Oliveira, residente na Rua 13 de Janeiro, 352, Bairro Neblina, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

418. Ivana Paula da Silva Arruda, residente na Rua 13 de Maio, 350, Setor Rodoviário, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

419. Júlio César Rocha, residente na Av. Getúlio Vargas, nº86, Centro, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

420. Lorena dos Santos Silva, residente na Rua 07 de Setembro, 446, Centro, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

421. Márcia Lucia Ramalho Dourado, residente na Av. Tiradentes, 622, Centro, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

422. Raimundo Miranda do Nascimento, residente na Av. Tiradentes, 2184, Bairro Eldorado, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

423. Simone Correia de Sousa, residente na Rua Rodoviária, 827, Bairro São João, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

424. Tereza Franca Nunes, residente na Av. Getúlio Vargas, 353, Bairro Senador, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

425. Valdi José Leite da Silva, residente na Rua das Flores, nº 05, Setor Céu Azul, ou DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, nesta cidade.

426. Alderina Lima Silva, residente na Rua Pau Brasil, 480, Araguaína Sul, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

427. Ana Madalena dos Santos, residente na Rua Rui Barbosa, 915, Bairro São João, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

428. Celso Assis Reis Silva, residente na Rua Adevaldo de Moraes, 290, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

429. Corina Marques de Carvalho, residente na Rua Deusarina Aires, 90, Jardim Filadélfia, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

430. Dinalva Moura Cabral, residente na Rua Rui Barbosa, 1094, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

431. Helane Cardoso Pinho, residente na Rua 08, s/n, Bairro São João, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

432. Izaias Oliveira Cardoso, residente na Rua Cuiabá, 408, Setor Brasil, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

433. Jacyara Tavares Milhomens, residente na Av. Getúlio Vargas, 353, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

434. José dos Reis Silva, residente na Rua das Rosas, 408, Setor Rodoviário, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

435. Jacqueline Alves da Silva Costa, residente na Av. Tocantins, 1333, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

436. Marlene Costa, residente na Rua 02 de Julho, 671, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

437. Neide Maria Veloso Borges, residente na Rua 01, nº 06, Vila Aliança, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

438. Romylla Ferreira Cerqueira, residente na Rua 13 de Agosto, 118, Bairro Neblina, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

439. Salvador de Sousa Reis, residente na Rua 13 de Dezembro, 220, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

440. Zildete de Sousa, residente na Rua Rui Barbosa, 53, Centro, ou ESCOLA ESTADUAL MODELO, nesta cidade.

441. Eclivânio Dias Macedo, residente na Rua Campos Esilios, 257, Setor Noroeste, ou CELTINS, nesta cidade.

442. Reginaldo Nascimento de Lima, residente na Rua Machado de Assis, 595, Bairro São João, ou CELTINS, nesta cidade.

443. Hélio Alves, residente na Rua 13 de Novembro, 147, Setor Neblina, ou CELTINS, nesta cidade.

444. Edson James, residente na Rua 31 de Março, 500, Centro, ou CELTINS, nesta cidade.

445. Adair Martins da Silva Souza, residente na Rua Rui Barbosa, 82, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

446. Eugênio Antônio Carlos Secco, residente na Rua 03 de Maio, 1095, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

447. Iracy Ferreira de Brito, residente na Rua 14, Quadra 21, Lote 10, Conjunto Carlos Patrocínio, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

448. Iragene Ibiapino Lopes, residente na Rua Sete, 976, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

449. Irait Dias Pereira, residente na Av. Cônego João Lima, 2.725, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

450. João Carlos Batista, residente na Av. Maria Bezerra, Quadra 19, Lote 09, Jardim Santa Helena, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 451. Maria das Graças M. Figueira Costa, residente na Rua Adeualdo de Moraes, 484, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 452. Maria Goreti Carvalho de Oliveira, residente na Rua Aguas Claras, 335, Setor Noroeste, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 453. Maria Magaly de Sousa Dias Viana, residente na Rua Souza Porto, 633, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 454. Maria Regina Viana, residente na Rua Treze, nº 771, Setor São Pedro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 455. Nilcéia Ignácio Cizoti Cecco, residente na Rua 03 de Maio, 1.095, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 456. Oriosvaldo Miranda Nepomuceno, residente na Rua Goiânia, 285, Setor São Miguel, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 457. Osmaria Teixeira de Oliveira, residente na Rua 31 de Março, 39, Bairro São João, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 458. Raimunda Evangelista Lima Campos, residente na Rua Guatemala, 140, Bairro Eldorado, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 459. Roberto Tavares de Oliveira, residente na Rua Rio Lontra, 231, Setor Urbano, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 460. Simone de Jesus Alves Fernandes, residente na Rua Treze, 388, Setor Dom Orione, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.
 461. Vilma Maria da Silva, residente na Rua Falcão Coelho, nº 16, Centro, ou COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DOURADO, nesta cidade.

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, _____ Escrivã que digitei e subscrevi

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/2006

- Ficam as partes através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins:

Nº/ ACÃO: 5083/04-Ação de execução por obrigação de fazer

REQUERENTE: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: Aline Vaz de Melo Timponi

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA, DALVANI MARTINS LOPEZ, LOPEZ JUNIOR, PAULO ROBERTO, RAFAEL MARTINS LOPEZ, NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK E ESPOSA.

ADVOGADO: Antonio Luiz Coelho e Outros

INTIMAÇÃO: "Visto, etc., Ao compulsar os autos, nesta data, verifico que o processo começa ser tumultuado, pois nele consta os Embargos á Execução e impugnação(fls.46/48 e 51/55), que deveriam correr em separado. Sendo assim, chamo o processo a ordem e, em consequência, determino as seguintes providências: a) o desentranhamento das peças acima indicadas, sua distribuição por dependência, autuação e preparo; b) após remeter os autos e apensos á Comarca de Tocantínia, neste Estado, como requerido pelos autores ás fls 68/70. Cumpra-se, na forma da lei. Palmas-TO., 06 de outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 4850/03 - CONSTITUTIVA DE NEGATIVA DE DÉBITO

REQUERENTE: CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELETRICA LTDA

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

REQUERIDO: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO: Denise Martins Sucena Pires

INTIMAÇÃO: De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e, em consequência: a) CONFIRMO a liminar deferida, para cancelar definitivamente o protesto nº224.996 no valor de R\$ 487,50(quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como para declarar nula a duplicata correspondente; e b) CONDENO a Requerida a pagar á Requerente a INDENIZAÇÃO, a título de danos morais, no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), tudo acrescido de juros e correção monetária a parti da data de citação e de acordo com os índices adotados pelo tribunal de justiça do Estado do Tocantins, bem como mo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento)do valor da indenização apurado, em liquidação de sentença.P. R. Intimem-se." Palmas-TO., 13 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3921-3/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Joaquim Fabio Miulli Camargo

INTIMAÇÃO: Providencie o autor o preparo da locomoção do mandado de Citação.

Nº/ ACÃO: 2004.000.0867-6/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUCIANA BATISTA DE ARAÚJO NOVAIS

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

REQUERIDO: AVLON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Angela Issa Haonat

INTIMAÇÃO: Ouça-se a parte autora e requerida". Palmas-TO., 25 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2006.000.0136-8/0 - Busca e apreensão.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Allysson Cristiano Rodrigues Da Silva

REQUERIDO: FABIO PINEIRO REIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o para, no prazo de até 10(dez) dias, comprovar a mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do respectivo

processo." Palmas-TO., 30 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO:2005.0003.0664-0/0 - PRECEITO COMINATÓRIO.

REQUERENTE:GERMENIANO DE SOUSA COSTA E OUTRA.

ADVOGADO: Agerbon Fernandes de Medeiros.

REQUERIDO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Julio César Bonfim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a constatação

Postergo, para depois decorrido o prazo para resposta, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quando, provavelmente, este magistrado deporá de mais elementos de convicção. Cite-se, pois, a parte requerida para oferecer resposta., querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora, " Palmas-TO., 02 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2006.0000.0039-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: V.G. CEZAR E FILHA LTDA (MINERAÇÃO CEZAR)

ADVOGADO: Célia Regina Turri de Oliveira.

REQUERIDO: MARCIO ANTONIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência Judiciária gratuita, vez que formalmente a autora não atendeu as exigências legais para usufruir esse direito, especialmente por ser pessoa jurídica, não ter comprovado sua renda e porque o valor da causa não muito grande. Pagas as custas devidas, cite-se a parte requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora. " Palmas-TO., 26 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4643-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROSILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Edilaine de Castro Vaz

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A ADM. CARTOES DE CREDITO.

ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: Visto, etc... É, em apertada síntese, O RELATÓRIO DECIDIDO. Ressalta-se que o recurso é próprio, tempestivo e foi preparado de acordo com o art. 511, caput, do código de Processo civil. Isto posto, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se." Palmas-TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2004.0000.6853-9/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: HAGDA MARIA MADUREIRA LINS

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu e Publio Borges Alves

REQUERIDO: HUMBERTO CISINO DA SILVA

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel

INTIMAÇÃO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação, e, em consequência, CONDENO O REQUERIDO pagar a autora, a título de indenização por dano material, a quantia de R\$5.631,90(cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), referente ap conserto de seu veículo, tudo corrigido monetariamente e aplicados os juros devidos, nos índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde a data propositura da ação. CONDENO, ainda, o requerido no pagamento das custas e despesas do processo, bem como da verba honorária de sucumbência, que fixo em 15%(quinze por cento) do valor a ser apurado em liquidação da sentença e custas processuais. P.R Intimem-se." Palmas-TO., 15 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 3977/01 - Execução de Título Extrajudicial.

REQUERENTE: A.J. OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO: Alonso Do Souza Pinheiro

REQUERIDO: AMÉLIA MINEIRA INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA

ADVOGADO: Marly Aguiar E Outros.

INTIMAÇÃO: Visto, Etc., Intime o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 88vº.

Nº/ ACÃO: 4583/02 - CONHECIMENTO CONDENATÓRIO

REQUERENTE: MARENIUZA CECONELHO E OUTROS

ADVOGADO: Cesânio Rocha Bezerra

REQUERIDO: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: Ataul Correa Guimerães

REQUERIDO: UNIÃO NOVO AMBURGO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/04/2006, às 14:00hs.

Nº/ ACÃO:3154/2000 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO MARTINS MESQUITA

ADVOGADO: Célia Regina De Oliveira Gamero e Outros

REQUERIDO: AGF BRASIL E SEGUROS

ADVOGADO: Paulo Roberto Rисуendo

INTIMAÇÃO: Visto, etc., Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais.Custas ba forma combinada. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 12 de Setembro de 2005.

Nº/ ACÃO: 3395/00 AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, CUMULADA COM COBRANÇA.

REQUERENTE: ADAUTO LINHARES DA SILVA

ADVOGADO: Mamed Franscico Abdala E Outros

REQUERIDO: STELAMAR DO AMOR DIVINO E OUTROS

ADVOGADO: Marco Paiva Oliviera

INTIMAÇÃO: Do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar os requeridos no pagamento dos alugueis devidos, correspondentes aos meses de junho/2000, diferença, e , integralmente, os de julho de 2.000 a março de 2.001, mais multa de 2%(dois por cento), bem como o valor de 454,77(quatrocentos e cinquenta e

quatro reais e setenta e sete centavos), pertinente à reforma do imóvel e contas de água e energia, prevista nos documentos de fls.81/86, tudo acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da data do respectivo vencimento. CONDENO, ainda, os réus a pagarem as custas processuais e honorárias advocatícias, que arbitro em 15%(quinze por cento) do valor apurado na liquidação de sentença, levando em consideração o zelo, a natureza do feito, que não é complexa, e o trabalho desenvolvido pelos patronos do autor, bem como o local de prestação de serviços, que é o mesmo onde tem eles seu escritórios P.R. Intimem-se " Palmas-TO., 24 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 3248/00 - ACÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO SOLANO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO: Luiz Gonzaga Assunção
REQUERIDO: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: César Augusto Silva Moraes.

INTIMAÇÃO: De tido exposto, conheço dos presentes EMBARGOS, vez que são próprios e tempestivos, porém, após os esclarecimentos acima prestados, nego-lhe provimento, para manter intocável a decisão embargada. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 14 de DEZEMBRO de 2005.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4373-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Ana Lúcia C. Molinari
REQUERIDO: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO: Eder Mendonça De Abreu

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 09 de março de 2006, às 14:00. Intimem-se. Palmas -TO., 07 de outubro de 2005.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1207-2/0 - EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: CARMO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
REQUERIDO: LUCIANO VILELLA OLIVEIRA
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi
INTIMAÇÃO: Vistos, etc... Ouça-se o devedor. Palmas -TO., 28 de novembro de 2005.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÕES AS PARTES

AUTOS: 2005.0001.4336-9/0 –Ação Penal.

Réu: Osmir Chaves dos Santos e outro.
Advogados: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121A.
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da audiência referente ao ato deprecado à Comarca de Parnaíba/TO, foi designada para o dia 13/02/2006 às 16h30min.

AUTOS: 2005.0001.2434-8/0 –Ação Penal.

Réu: Osmir Chaves dos Santos.
Advogados: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121A.
INTIMAÇÃO: Para no prazo de lei apresentar as razões do recurso

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2005:

1 - Recurso Inominado nº:0676/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 847805
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Brasil Telecom Celular S/a .
Advogado: Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
Recorrido: Gracilene Alves dos Santos
Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva
Relator: Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SUSPENSÃO INDEVIDA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO EM PLENA VIGÊNCIA DE CONTRATO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Suspensão de serviço telefônico em plena vigência de contrato, sem justificativa plausível, gera dever de indenizar pelos danos materiais causados, bem como por danos morais. Dano moral estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas(TO), 09 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JANEIRO DE 2006:

1 - Recurso Inominado nº: 0611/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8410/05

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Gol Transportes Aéreos Ltda
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Jr.
Recorrido: José Ronaldo de Assis
Advogado: em causa própria
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: TRANSPORTE AÉREO – EXTRAVIO DE BAGAGEM – DEVER DE INDENIZAR. 1. A responsabilidade da empresa transportadora é objetiva porque o contrato de transporte aéreo é de obrigação de resultado. 2. O extravio de bagagem configura a prestação de serviço inadequado definido no § 1º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo direito básico do passageiro a reparação dos danos patrimoniais e morais que sofreu pela negligência da empresa de transporte aéreo.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de voto, acordam os integrantes da Segunda turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Voltaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas (TO), 07 de dezembro de 2005.

2 - Recurso Inominado nº: 0625/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 215/04
Natureza: Cobrança
Recorrente: Rosinéia Beatriz de Moraes Paiva
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Clóvis Mascarenhas Vieira
Advogado: Dr. Marcelo Wallace de Lima e Outros
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA: CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – REFORMAS INTENTADAS NO IMÓVEL LOCADO PARA FINS PARTICULARES – ÔNUS PARA O LOCADOR – Se o locador executa reformas no imóvel a fim de atender interesses próprios, não há que descontar as despesas no referido aluguel. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Márcio Barcelos Costa – Relator, Ricardo Ferreira Leite – Membro, sob a presidência do juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas(TO), 07 de dezembro de 2005.

Conselho da Justiça Militar

PORTARIA Nº 001/2006

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 186/93.

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 14 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, nos Conselhos da Justiça Militar Estadual, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará os sorteios dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Compõem o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar de nº **186/93**, em que figura como acusado o **MAJ QOPM R/R GUIMAR MANOEL PIRES**, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - **José Ribamar Mendes Júnior**
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

1. RELAÇÃO NOMINAL DOS OFICIAIS ÁPTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 186/93 TENDO COMO ACUSADO O MAJ QOPM RG 00.008/1 GUIMAR MANOEL PIRES – Mat. 9695-4.

CEL QOPM RG 00.018/1 CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO – MAT. 6009-7
CEL QOPM RG 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE – MAT. 13617-4
CEL QOPM RG 00.012/1 JURACI ALVES DE SOUSA – MAT. 13641-7
CEL QOPM RG 00.029/1 ELIAS JOSÉ DA SILVA – MAT. 7749-6
CEL QOPM RG 00.021/1 DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO – MAT. 6211-1
CEL QOPM RG 00.047/1 BENVINDO SOUSA SOBRINHO – MAT. 5428-3
CEL QOPM RG 00.057/1 GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA – MAT. 9490-1
CEL QOPM RG 00.009/1 SIRIVALDO SALES DE LIMA – MAT. 187674
CEL QOPM RG 00.027/1 ADMIVAIR SILVA BORGES – MAT. 3549-1
CEL QOPM RG 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE – MAT. 10790-5
CEL QOPM RG 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO – MAT. 19720-3
TEN CEL QOPM RG 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO – MAT. 141500
TEN CEL QOPM RG 00.042/1 BENEDITO MORAIS RIBEIRO – MAT. 5371-6
TEN CEL QOPM RG 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES – MAT. 6602-8
TEN CEL QOPM RG 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS – MAT. 15458-0
TEN CEL QOPM RG 00.042/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA – MAT. 7293-1
TEN CEL QOPM RG 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA – MAT. 11940-7
TEN CEL QOPM RG 00.055/1 JOSÉ ANTONIO DE SOUZA – MAT. 11983-1
TEN CEL QOPM RG 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO – MAT. 16489-5
TEN CEL QOPM RG 01.697/1 ERLI LEMES DE LIMA – MAT. 421014-0
TEN CEL QOPM RG 01.698/1 AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO – MAT. 421022-1